



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RAZÕES DA RECORRENTE

PROCESSO Nº 812/95

RECLAMADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

A respeitável sentença guerreada, vênia concessa, merece reformada, porque não trilhou o caminho da melhor justiça.

É que no que ela tem de substancial, naquilo que mais onera a Recorrente, foi o MM Juiz a quo buscar inspiração e supedâneo em promanações que a tanto não autorizavam, principalmente o indigitado Acordo Coletivo de Trabalho e respectivo Termo Aditivo.

As razões que ora se expendem hão de demonstrar cabalmente essa assertiva.

A respeitável sentença profligada reputou escorreita a peça exordial ainda que viesse ela desacompanhada da instrumentalização sufragadora das arguições que continha, neste primeiro caso, o Acordo Coletivo de Trabalho do qual o Termo Aditivo firmado entre ambas as partes litigantes (a recorrida através de Sindicato próprio), é originário.

Somente este documento - termo aditivo - por subsidiário do principal, não se presta a legitimar a pretensão da autora. Porisso ser temerário, não se coadunando com o princípio de cautela de que deve usar o julgador na apreciação da prova coligida para exarar sua decisão, a sua acolhida.

Realmente, de per si aquele instrumento, claudicante como percuciente e exaustivamente expendido na peça de resistência de fls., é filho sem origem, bastardo



emergido à luz de pai do qual somente se conhece o nome. E os filhos bastardos não sucedem ao genitor que alegam ter senão - é válido aqui se invocar as relações humanas que o direito positivo também rege - pela intercessão da medicina genética hodierna que, não obstante, para estabelecer a consanguinidade, necessita ao menos de uma unidade cromossômica, ainda que obtida de um fio de cabelo, de um naco dos despojos do imputado.

Esse resquício de prova, essa minudência onde o sentenciante fosse buscar pesquisa não foi encontrado, não repousa nos autos, é apenas uma químera.

E essa químera, sonho, utopia que é, pela simples bem-intencionalidade do juiz em pretender igualar os polos litigantes, aspiração da justiça laboral, não pode ser transmutada em realidade, ainda que realidade virtual, para desbancar o sapientíssimo brocardo que reina de há muito nos foros de todos os matizes e tribunais de todas as tendências, e segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS NÃO ESTÁ NO MUNDO.

Nesse particular, pois, não tem substância a respectável decisão, não tem arrimo. Deve ser como medida de justiça e forma de observância ao nosso ordenamento jurídico, ser reformada para o efeito de ser a Recorrente absolvida da obrigação de pagar os reajustes que o solitário Termo Aditivo anuncia.

Igualmente não andou bem o MM Juiz a quo em não reconhecer a nulidade dos contratos de trabalho que ensejaram a Reclamação.

Louva-se o julgador singular para dar improcedência àquela postulação de nulidade, no artigo 173 do Album Constitucional.

Diz aquele dispositivo:

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".

Lançando o seu convencimento sobre a impositividade desse comando, deduz o MM. Juz, verbis:

"Demais disso, mesmo considerando-se que as reclamantes foram admitidas em período anterior à pro -



mulgação da Constituição vigente, a Carta anterior' somente aludia à imperiosidade de concurso público em relação aos "cargos públicos", a norma do artigo 99, citado às fls. 48, pertine, apenas e tão somente, à cumulação de funções: sendo norma de exceção, não pode ter interpretada sendo de forma estrita. Rejeita-se a tese da defesa. (sic. grifo nosso)

O MM. Juiz decidindo assim, mercê da sua incontestável erudição jurídica deixou intangido, incólume o comando constitucional insito tanto na anterior como na novel Constituição, no que respeita à obrigatoriedade da realização de concurso público pela administração, para o provimento dos seus cargos.

Não deixou margem, pois, a ilações outras sobre aquela obrigatoriedade. No entanto a sua interpretação no respeitante a cargos públicos destoa do conceitual consagrado pela melhor doutrina e pela jurisprudência pátrias.

Vinculou ele, o MM. Juiz, naquele entendimento, a natureza de servidor ou funcionário público à mesma dos cargos públicos, no que andou certo. Sendo assim estabeleceu-se muito propriamente a indissolubilidade das duas figuras legais.

Ao estabelecer em seu artigo 173 o regime jurídico a que a empresa pública e a sociedade de economia mista se sujeitam, a Constituição de 1988 a par de recepcionar as disposições da Carta anterior não fez letra morta as promanações que emergem do seu próprio texto através do artigo 37, inciso II que diz:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo ou comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Com efeito, o Diploma maior revogado, aquele de 1969, já estabelecia em seu artigo 97, § 1º:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

O renomado exegeta Hely Lopes Meirelles preleciona em sua consultadíssima obra:

"A obrigatoriedade de concurso público é somente para a primeira investidura em cargo ou emprego público, isto é, para o ingresso em cargo isolado ou no cargo inicial da carreira, nas entidades estatais, suas autarquias suas fundações públicas e suas paraestatais."

Adilson de Abreu Dallari, in Regime constitucional dos Servidores Públicos, Ed. Revistas dos Tribunais 2ª ed. pág 35, em sua feliz manifestação, traça o perfil do serviço público anteriormente a vigência da novel constituição:

"Como a Constituição se referia a "cargos", entendeu-se que funções e empregos não eram abrangidos pela obrigatoriedade de concurso. Daí uma verdadeira enxurrada de admissões sem concurso para funções criadas por Decreto. Pior que isso foi o uso indiscriminado e generalizado de contratações no regime da CLT, sem qualquer formalidade, tanto para admissão quanto para demissão, gerando um espantoso quadro de fisiologismo, protecionismo, apadrinhamento e perseguições."

Não há, pois, modo de se contornar a flagrante, absoluta nulidade das contratações dos nominados na presente ação. Não encontram elas qualquer adminículo de sustentação porque perpetradas em conflito afrontoso com as inperquiríveis disposições constitucionais, no que elas têm, talvez, de mais significativo em termos de disciplinamento das instituições, vez que buscam dar ao estado, gerente da grande empresa societária, os espectros indeclináveis de probidade, moralidade e justiça de que a nação exige estar investidos os seus agentes.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fazer ouvidos moucos a arguições singelamente cal cada em tão vementes razões, seria remotadamente iníquo para o poder anterior constituinte que vai buscar na aspiração do po vo tutelado a inspiração para a sua ação legiferante tutelar , ao mesmo tempo em que galvanizaria no espírito desse mesmo po vo o sentimento angustiante, torturante e melancólico de que em nosso país as leis são feitas para não ser cumpridas, estig ma que extravasando as nossas fronteiras, autorizou ilustre go vernante d'além mar acachapantemente proclamar ao mundo, alto e bom som, que o Brasil não é um país sério.

Esse estado de coisas cuja oportunidade ora é da da a dois Poderes do Estado, o Executivo e Judiciário , modifi car era imposto à sociedade nitidamente através da ingerência' do poder real sobre o poder formal, pelo poder que sempre sus tentavam os que governavam e faziam deles titeres de suas von dades. É dessa ascendência do poder real sobre o poder formal que nasce o clientelismo, o apadrinhamento odiento, dos quais a contratação sem concurso pela administração pública de imen sos e assoberbantes contingentes em tristes episódios que a própria população em desalentado humor já cognominou de "trens da alegria", é a materialização mais visível.

Ao Poder Judiciário, terceira faceta da democracia' em que se funda a ideologia mentora da nossa Carta Política ' cumpre alterar esse quadro bizarro para melhor, cumpre contra dizer o personagem de Lampedusa afirmando que precisa mudar e fazendo com que mude para não permanecer como está.

O MM. Juiz a quo igualmente não palmilhou a vereda da melhor justiça ao fazer improceder as arguições expendidas' na preliminar nº 05 que sustentou a inépcia da inicial dos au tores pela inobservância das disposições imperativas do artigo 295, da Lei instrumental civil. As alentadas razões declina das na peça contestatória de fls e às que ora se reporta, e cujo conhecimento há de pertencer a essa Colenta Corte, onde ' prosperar para o restabelecimento da lei processual instituída "ERGA OMNES" e que o respeitável decisum guerreado pretende ' fazer letra morta.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Isto posto e invocando os sábios suprémentos jurí-
dicos dessa Colenda Turma requer-se seja o presente recurso '
conhecido e provido para efeito de ser reformado a respeitá-'
vel sentença atacada absolvendo-se por consequência, a recor-
rente das cominações que lhe foram impostas e condenando-se '
os reclamantes ao pagamento de custas processuais e honorá-
rios advocatícios e outras estipulações de direito.

Com a decretação da nulidade dos contratos, como
medida de justiça,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de julho de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2 597



PROCESSO Nº

RAZÕES DO RECORRENTE

PELA RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

A respeitável sentença guerrçada, vência con
cessa, merece reformada, porque não trilhou o caminho da me
lhor justiça.

Assim foi quando decidiu pela validade do
contrato de trabalho celebrado entre as partes ao arrepio do
mandamento constitucional vigente à época, sob a fundamentação
verbis:

"NULIDADE CONTRATUAL

Sustentou o reclamada que o contrato laboral
firmado entre os litigantes é nulo de pleno
direito. Não lhe assiste razão, eis que a ad
missão da autora operou-se em 09.02.81, ante-
riormente à promulgação da Carta Vigente.

A Carta anterior somente aludia à imperiosi-
dade de concurso público em relação aos "car
gos públicos", a norma do artigo 99, citado
às fls. 24, pertine, apenas e tão somente, à
cumulação de funções: sendo norma de exce
ção, não pode ser interpretada senão de for-
ma estrita. Rejeita-se a tese da defesa".

Portanto, indefere-se".

"Concessa máxima vênia" as disposições promulgadas da Emenda Constitucional que intronizou a carta política de 1969 já faziam prever através do seu artigo 97, a obrigatoriedade da realização de concurso para o acesso, verbis:

"Artigo 97 - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

A melhor doutrina, aquela a que se filia o mestre Hely Lopes Meirelles é do entendimento pela singeleza e peremptoriamente das disposições da Constituição revogada no que se referia à obrigatoriedade de concurso a que alude o citado artigo 97.

Em alentada lição, assim se expressa aquele renovado exegeta:

"OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Como já vimos, em razão de sua autonomia constitucional, as unidades estatais são competentes para organizar e manter seu funcionalismo, criando cargos e funções, instituindo carreiras e classes, fazendo provimento e lotações, estabelecendo vencimentos e vantagens, delimitando os deveres e direitos dos servidores e fixando regras disciplinares. Os preceitos reguladores das relações jurídicas entre a Administração e o servidor constituem as normas estatutárias, contidas no respectivo estatuto e na legislação correlata, explicitadas nos decretos e regulamen

tos expedidos para sua fiel execução pelo Poder Executivo.

As disposições estatutárias, todavia, não podem contrariar o estabelecido na Constituição da República como normas gerais de observância obrigatória pelas entidades estatais, autárquicas e fundacionais públicas na organização do seu pessoal e dos respectivos regimes jurídicos. Sempre entendemos, com a melhor doutrina que essas normas, mesmo no período anterior à Constituição de 1988, eram impositivas para toda a Administração, em face do seu duplo objetivo. Realmente, ao instituí-las, as Constituições não visam unicamente ao resguardo dos interesses dos servidores, como erroneamente se pensa. Não é assim. Juntamente com as garantias outorgadas aos servidores, o texto constitucional assegura ao Estado os meios para realizar uma boa administração, dentre os quais o poder de dever de zelar pela eficiência, moralidade e aprimoramento do pessoal administrativo. É o que ocorre, p. ex., com o instituto da estabilidade, que, a par de um direito, para o servidor; de permanência no serviço público enquanto bem servir, representa para a Administração a garantia de que nenhum servidor nomeado por concurso poderá subtrair-se ao estágio probatório de dois anos e a de que nenhum outro servidor poderá adquirir igual direito. Assim, não pode a Administração Federal, estadual ou municipal - ampliar o prazo do art. 41 da CF, pois estaria restringindo o direito do servidor público; mas também não pode diminuí-lo ou estendê-lo a outros servidores que não os nomeados por concurso, porque estaria renunciando a prerrogativas



constitucionais consideradas essenciais na relação Estado - agente administrativo. Não sendo lícito ao Estado renunciar a essas prerrogativas, seria nula e de nenhum efeito, portanto, a disposição estatutária em desacordo com o preceito constitucional.

Nem se argumente que o conceito funcionário público esposado pela Constituição de 1969 abrangia os empregados somente da administração direta.

José Cretelha Júnior em comentário contemporâneo àquele Diploma Maior, publicado in enciclopédia Saraiva de Direito, Edição 1977, tomo 68, pág. 472, assim se referiu ao servidor público:

"Servidor Público, em direito administrativo constitui a denominação genérica atribuída a toda e qualquer pessoa que presta serviços, em caráter mais ou menos duradouro, à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Convém insistir sobre o conceito, no sentido de que o servidor público é o gênero que abrange diversas espécies. Dentre estas, a principal é a do "funcionário público", por nós definido no verbete adequado desta Enciclopédia (v. 39) como "a espécie do gênero" "servidor público", investido, de modo legal, em cargo permanente dos quadros da Administração".

Referindo-se à necessidade da realização de concurso público para ingresso aos serviços vinculados ao erário, assim se expressa aquele doutrinador, ainda à época da vigência da Carta Maior revogada:

"... Em verdade, os males resultantes de admissão de servidores públicos em caráter temporário são múltiplos, como empreguismo elei



coeiro, a má recrutação, a burla ao princípio moralizador consubstanciado no artigo 97 da Constituição da República e, principalmente, a transformação em "permanente" (sem a criação do cargo correspondente) daquilo que seria transitório".

Não há, pois, modo de se contornar a flagrante, absoluta nulidade das contratações dos nominados da presente ação. Não encontram elas qualquer adinículo de sustentação por que perpetradas em conflito afrontoso com as imperquiríveis disposições constitucionais, no que elas têm, talvez, de mais significativo em termos de disciplinamento das instituições vez que buscam dar ao estado, gerente da grande empresa societária, os aspectos indelcináveis de proibidade, moralidade e justiça de que a não exige estar investidos os seus agentes.

Fazer ouvidos moucos a arguições singelamente calcadas em tão vementes razões, seria remotamente iníquo para o poder anterior constituinte que vai buscar na aspiração do povo tutelado a inspiração para a sua ação legiferante tutelar, ao mesmo tempo que galvanizaria no espírito desse mesmo povo o sentimento angustiante, torturante e melancólico de que o nosso país as leis são feitas para não cumpridas, estigma que extravassando as nossas fronteiras, autorizou ilustre governante d'além mar acachapantemente proclamar ao mundo, alto e bom som, que o Brasil não é um país sério.

Esse estado de coisas cuja oportunidade ora é dada a dois poderes do Estado, o Executivo e Judiciário modificar era imposto à sociedade nitidamente através da ingerência do poder real sobre o poder formal, pelo poder que sempre sustentaram os que governavam e faziam deles títeres de suas vontades. É dessa ascendência do poder real sobre o poder formal que nasce o clientelismo, o apadrinhamento odiente, dos quais a contratação sem concurso pela administração pública de imensos e assoberbantes contingentes em tristes episódios que a própria população em desalentado humos já cognominou de "trens da alegria", é a materialização mais visível.



Ao Poder Judiciário, terceira faceta da democracia em que se funda a ideologia mentora da nossa Carta Política cumpre alterar esse quadro bizarro para melhor, cumpre ' contradizer o personagem de Lapeduza, afirmando que precisa mudar e fazendo com que mude para não permanecer como está.

O presente pedido é, pois, nossa oportunidade de excelente ao firmamento dessa posição jurídica mais consensual com o nosso direito, devendo ser, portanto a respeitável sentença indigitada reformada para o efeito de ser o contrato de trabalho firmado entre recorrente e recorrido declarado nulo de pleno direito, fazendo, assim, cessar a relação laboral a partir dele instaurado. *...e consequentemente a extinção da obrigação de pagamento de salários que foi condenada*
Igualmente não andou bem o MM. Juiz a quo ao condenar a recorrente ao pagamento de juros e correção monetária pelo alegado atraso no pagamento dos salários.

A assertiva do reclamante no que se refere a aquelas verbas não passou do campo da mera e irrita alegação.

"Actor Probat Actionem, reus exceptione"

É desse brocardo, que sintetiza sabiamente a inteligência do nosso ordenamento jurídico adjetivo, que mera paixão à causa não pode postergar, que se aure a conclusão ' mansa e pacificamente adotada pelos nossos pretórios acerca de cumprir a prova do alegado àquele que o faz.

Atribuir-se-ia o ônus probandi à Recorrente houvesse o Recorrido construído situação robustecida por elementos materiais de prova das articulações expendidas. Ora foi simploriamente afirmado na exordial que neste ou naquele mês, neste ou naquele dia, efetivamente fora procedido ao pagamento salarial relativos a meses e dias de há muito vencidos.

Afirmações assim desautorizadas pela ausência de documentos que as respaldam não têm o condão de deslocar a obrigação probatória para outra parte, assim como estabelece a nossa Lei Processual Civil que em seu artigo 333 inciso I prescreve:



"O ônus da prova incumbe:

- I - Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.
- II - Ao réu quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor"

É insofismável ~~que~~ o cometimento da obrigação do réu de desconstituir o direito do autor há de singir-se à contraprova.

Ora, contraprova, como o próprio nome sugere, obviamente que pressupõe a pré-existência de quaisquer elementos trazidos à colação em escolta à peça libelal ou ainda produzidos a posteriori, à guisa de prova. Curial, pois, que se a parte não fez acompanhar as suas deduções desses elementos, inexistente a obrigação da produção de contraprova pela outra, quedando essas deduções na hirta e inerme condição de alegações sem fundamento e não aptas, portanto a ensejar convicção, a respaldar o estabelecimento de juízo de valor hígido à condenação. Deve, portanto, a respeitável sentença atacada ser reformada também nesse particular, para a absolvição da recorrente.

A respeitável sentença recorrida, não acatando a tese da Reclamada no que se referia à nulidade da pactuação coletiva em face das peremptórias disposições da lei nº 830/90 condena a Recorrente ao pagamento dos reajustes estabelecidos, sob o fundamento cumeeiro vazado assim:

"Com relação à Lei 8030/90, a mesma teve vigência a partir de 12.04.90, tendo o termo aditivo sido pactuado em 27.09.90. Ora, quando da pactuação do citado termo, as partes acordantes tinham conhecimento prévio da legislação vigente, e, ainda assim, firmaram os índices percentuais de reajustes salariais" (sic-grifamos).

Ora, é por demais cediço, é o mais comezinho princípio de direito, que a ninguém é dado praticar ato defeso em lei a pretexto da sua ignorância. A própria Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro singelamente em seu artigo 3º, disciplina a plenitude da eficácia das imposições legais, verbis:

"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando "

que não a conhece".

A aptidão, portanto, de quaisquer atos jurídicos a produzir efeitos, depende substancialmente da sua harmonia com o disciplinamento legal, depende do estabelecimento dos seus contornos aos limites do que a lei permite.

Ora, insofismavelmente o diploma legal tratante especificamente da política salarial, a susofalada lei nº 8.030/90, que vigorou a partir de 12.04.90, era peremptório ao prescrever os parâmetros em que pudessem os seus destinatários transigir nas pactuações que visassem à remuneração por labor.

Tendo, pois, o indigitado Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo destoado *prima facie* da legislação reguladora da matéria, afrontando-a flagrante - mente, extreme de dúvida resulta a sua nulidade pleno jure e para isso deve ser a respeitável sentença recorrida reformada, para ser-lhe declarada a nulidade mercê do vício insanável que o inquina.

Isto posto, e invocando os inestimáveis suplementos jurídicos dessa Egrégia Turma é que se requer seja o presente recurso conhecido e provido com a consequente reforma da decisão de primeiro grau, absolvendo-se a recorrente das cominações dela constante, pelos fundamentos expostos, por ser de direito e de justiça.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de agosto de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2 597

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

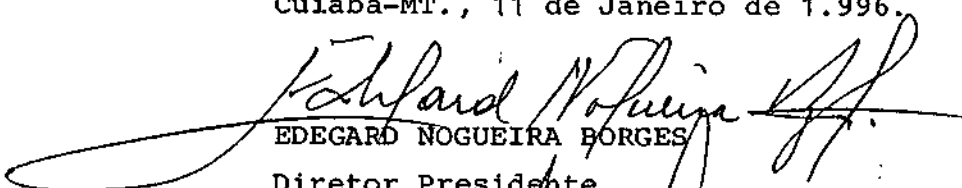
Homologamos, "In Totum", para que produza os Jurídicos e legais efeitos, os termos do RELATÓRIO FINAL da Comissão de Sindicância que apurou os fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta - MT, e que causou, conforme constou dos autos, prejuízo de grande monta ao Veículo GM D20 CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, mandando aplicar ao Servidor ALDECINO CORREIA DEBRI-TO a pena disciplinar de Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, com prejuízo, consequentemente, de sua remuneração mensal, punição esta que deverá ser registrada em Ficha Funcional e CPFS, dando-lhe após, no âmbito da C.R.H., vistas dos autos para conhecimento da DECISÃO.

Tomados os procedimentos de praxe supra, expeça-se ao Gerente Estadual do PRODEAGRO, xerox integral dos trabalhos realizados pela Comissão Sindicante, e Via de Portaria, publique-se o teor da presente DECISÃO evidenciando a pena disciplinar imposta ao servidor CULPADO.

Apensem-se aos autos de nº 1.039/95, o presente Termo de Homologação, e a PORTARIA dele originada, devidamente publicada no D.O.E., remetendo-os à C.R.H. desta Companhia, para registro e arquivo na Pasta Funcional do servidor punido.

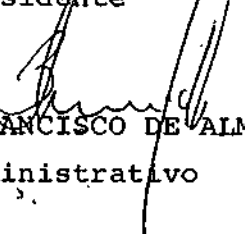
Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 11 de Janeiro de 1.996.



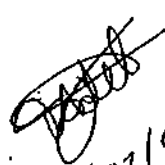
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo



25/01/96

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

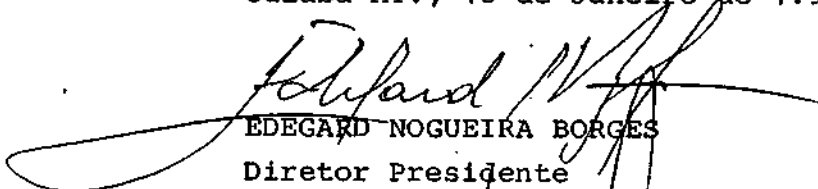
PORTARIA Nº 05/96

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

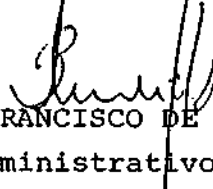
R E S O L V E :

Aplicar ao servidor ALDECINO CORREIA DE BRITO, que encontra-se à disposição da Gerência Estadual do PRODEAGRO, a pena disciplinar de "SUSPENSÃO" pelo período de 30 (trinta) dias, com prejuízo, conseqüentemente, de sua remuneração mensal, por ter feito o mesmo uso desautorizado, portanto indevido, e fora do horário normal de trabalho, do Veículo Oficial, GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, CHASSI nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, causando em função da incontinência de sua conduta, de que trata o Art.482, alínea "b", da CLT, danos materiais ao veículo incorporado à frota daquele Programa, razão pela qual foi julgado CULPADO pela Comissão Sindicante que apurou os fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido em Alta Floresta-MT.

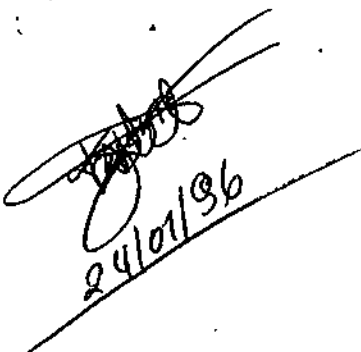
Cuiabá-MT., 15 de Janeiro de 1.996.



EDEGAR NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo



24/01/96



Nº PROTOCOLO: 1.738/95

Nº PROCESSO: 1.039/95

DATA: 07 / 06 / 95

INTERESSADO _____

FRODEAGRO- GEP

ASSUNTO _____

ENCAMINHA PARA APRECIACÃO O PROCESSO Nº 1.129/95 REFERENTE
ACIDENTE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, CONFORME
OFÍCIO S/Nº.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.



OF.PRODEAGRO/DM. Nº

/95

Cuiabá, 07 de junho de 1995.

Ilmº Sr.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

MD.DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT

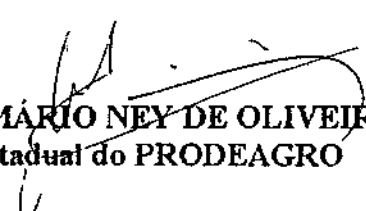
NESTA

C O D E M A T	
Protocolo Nº	1.238/95
Processo Nº	1.039/95
Data	07/06/95
Serviço de Protocolo	

Senhor Diretor,

Encaminhamos para apreciação de V.Sª, Processo nº 1.129/PRODEAGRO/95, referente acidente ocorrido no dia 30/05/95, no município de Alta Floresta, com o parecer desta Gerência.

Atenciosamente.


Eng. Agrº MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Gerente Estadual do PRODEAGRO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº PROC. 1.039/95

DE 07 / 06 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*À presença jurídica
Retornamos o presente processo com as informações solicita-
das por 195ª.*

Em 30/6/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

— PRODEAGRO —

PROCESSO

19 95

N.º do Protocolo 1.129/95

Interessado GEP

Referência Relato da Monitoria/GEP

Assunto Acidente veículo do PRODEAGRO

- Relato:

Aproximadamente às 22:00hs do dia 29/05, estando reunida na área da piscina do hotel Floresta Amazônica toda a equipe, o motorista do veículo Sr. Aldelino Correia e Brito nos comunicou a sua vontade de se deslocar até o Centro da Cidade. Não havendo objeção por parte dos integrantes da equipe, o elemento então pôs-se a caminho, sabedor que a equipe sairia às 6:30hs do dia 30/05 para a cidade de Colider.

Às 6:00hs do respectivo dia o motorista não encontrava-se nas dependências do Hotel, vindo somente a comparecer no local por volta das 10:30hs, nos relatando o ocorrido, e que só teve consciência do fato a aproximadamente 3:00hs quando voltou a si de um desmaio. (Em conversa particular no local do acidente, com um mestre de obras de uma construção localizada ao lado, o mesmo disse ter achado o motorista dentro da construção desmaiado, e que o colocaram para dormir dentro do dormitório do barracão de obras, no qual o motorista só acordou às 10:00hs).

Imediatamente, após consulta ao Chefe de Monitoria e ao Gerente do PRODEAGRO, providenciamos a perícia junto a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (5ª CIPM-P.T.RAN), o laudo pericial sobre o ocorrido, levando o condutor do veículo até o local do acidente, no qual constatamos que o mesmo não passava bem.

Após terminada a perícia, providenciamos a remoção do acidentado para o Hospital Geral da cidade, onde fizeram os exames necessários, ficando o mesmo sob observação. Imediatamente após agilizamos a retirada do veículo do local do acidente transferindo-o para o pátio da Empaer.

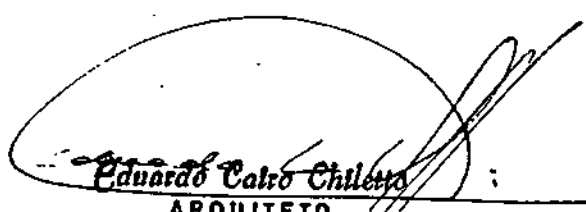
Ainda no referido dia contatamos uma carreta para a locomoção do veículo para a cidade de Cuiabá. Ficando os Técnicos da Empaer de Alta Floresta responsáveis pelo embarque do veículo para Cuiabá.

* *Dia 01/06: Volta para Cuiabá.*

- Saída de Alta Floresta no voo da TABA às 10:20hs.
- Fotografia aérea do trajeto Alta Floresta - Cuiabá.

Cuiabá, 05 de Junho de 1.995.


César Barbedo de Souza
Biólogo
Monitor Ambiental
SEPLAN/PRODEAGRO


Eduardo Castro Chiletto
ARQUITETO
Monitor Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico
CFPLA/PRODEAGRO



Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Comando do Policiamento da

ÁREA-II

5ª CIPM - P. TRAN.

OPM/DPM ou POSTO

ZONA SETOR N. TALÃO

Visto:

COPOM/OPM

01

VTR	Dia	Mês	Ano	Hora Fato	H. Irradiação	H. no Local
209	30	05	95	1400		
H. 1º Término	H. 2º Término	Horas Gastas	Km Partida	Km Chegada		

02

Solicitante O CONDUTOR DO VEÍCULO ACIDENTADO. Fone _____
Endereço CITADO NO ITEM 03.
Natureza da Ocorrência CAPOTAMENTO Cód. _____ Grupo _____
Local RODovia MT 208 - KM 142
Referências PRÓXIMO DA MÁQUINA DE ARROZ CEREMEL.

03

Nome do Envolvido: ALDECINO CORREIA DE BRITO Idade 30 ANOS
Filiação JOSÉ CORREIA DE BRITO E ANGELINA GOMES DE BRITO
Naturalidade PARIS-SP RG 17.049.070 (UF) SP
Residência RUA B, CASA 03, SETOR CENTRO SUL
Bairro MORADA DO OURO Cidade CUIABÁ Estado MT

04

Nome da Vítima // Idade _____
Filiação _____
Naturalidade _____ RG _____ (UF) _____
Residência _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

05

Nome do Indicado // Idade _____
Filiação _____
Naturalidade _____ RG _____ (UF) _____
Residência _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

06

Nome do Indicado // Idade _____
Filiação _____
Naturalidade _____ RG _____ (UF) _____
Residência _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

07

Nome da testemunha _____ Idade _____
Residência _____ RG _____
Nome da testemunha _____ Idade _____
Residência _____ RG _____
Nome da Testemunha _____ Idade _____
Residência _____ RG _____

08

N. Feridos ☐ N. Mortos ☐ N. Delitos ☐ N. Acompanhantes ☐
Apreensões NÃO HOUVE

09

Apoio dado ou Recebido _____

OBS.: dar ao interessado nº da ocorrência, data, local e cópia de apreensão

TRÂNSITO E ACIDENTES: Grupo

600

CÓD. 609

NATUREZAS:

- ☐ - 601 Abaloamento
☐ - 602 Colisão
☐ - 603 Atropelamento
☒ - 604 Capotamento
☐ - 605 Choque Mecânico
☐ - 606 Disp. Corrida em Vias Públicas
☐ - 607 Menor na Direção
☐ - 608 Tombamento
☐ - 609 Veículo Furtado
☐ - 610 Veículo Localizado
☐ - 611 Acid. Trans. C Vítima
☐ - 612 Acid. Trans. S Vítima
☐ - 613 Veículo Roubado

- ☐ - 614 Estacionamento Proibido
☐ - 615 Irreg. em Doc. e Veículo
☐ - 616 Acid. Veic. C Danos Mater.
☐ - 617 Conflito de Circulante
☐ - 618 Remoção de Veículo
☐ - 619 Apreensão de Veículos
☐ - 620 Retenção de Veículo
☐ - 621 Irregularidade do Condutor
☐ - 622 Direção Perigosa
☐ - 623 Excesso Velocidade
☐ - 624 Notif. por Infr. Trânsito
☐ - 625 Encaminhamento de CNH
☐ - 699 Outras

DINÂMICA: ABALROAMENTO:

☐ Longitudinal ☐ Transversal

ATROPELAMENTO (Vítima)

☐ Parada ☐ Andando ☐ Correndo

CHOQUE

☐ Poste☐ Muro☐ Casa☐ Veículo Parado☐ Outras

COLISÃO

☐ Frontal☐ Trazeira

TIPO DE SOLO

☐ Terra☐ Areia☐ Paralelepípedo☐ Cascalho☐ Asfalto☐ Concr.

Condições de Pista

Causa Prováveis do Acidente

Ponto de Impacto

Seca ☒
 Molhada ☐
 Enlameada ☐
 Oleosa ☐
 Cruzamento ☐
 Curva ☐
 Reta ☒

veículos 1 2 3
 Desobediência Sinal ☐ ☐ ☐
 Falta de Atenção ☐ ☐ ☐
 Imperícia ☐ ☐ ☐
 Mal Súbito ☐ ☐ ☐
 Má Visibilidade ☐ ☐ ☐
 Efeitos Alcoólicos ☐ ☐ ☐
 Derrapagem ☐ ☐ ☐

veículos 1 2 3
 Frente ☐ ☐ ☐
 Atrás ☐ ☐ ☐
 Frente à Direita ☐ ☐ ☐
 Lado Direito ☐ ☐ ☐
 Frente à Esquerda ☐ ☐ ☐
 Atrás à Esquerda ☐ ☐ ☐
 Lado Esquerdo ☐ ☐ ☐

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

1 - Marca GM D 20 Placa JYD 7568 Cor BRANCA
 2 - Marca — Placa — Cor —
 3 - Marca — Placa — Cor —

Histórico CONFORME ESTA GUARNICAO POLICIAL MILITAR DO TRÂNSITO
PODE CONSTATAR NO LOCAL DO ACIDENTE REFORÇADO PELAS
INFORMACOES DE PESSOAS ENCONTRADAS NO LOCAL, BEM
COMO SEGUNDO DECLAROU O CONDUTOR ENVOJADO, TUDO LEVA
A CRER QUE ESTANDO O VEICULO TRAFEGANDO PELA RODOVIA
MT 208, SENTIDO CARLINDA-MT/ALTA FLORESTA-MT, NO TRE-
CHO DO KM 142 APROXIMADAMENTE, O VEICULO DIANTEIRO
LADO ESQUERDO EXPLODIU. COM ISSO O VEICULO FOI EM DIRE-
CAO AO ALOSTAMENTO LADO DIREITO, AO ENTORAR EM CONTATO
COM O CASCALHO DERRAPOU E ATRAVESSOU A PISTA NA
TRANSVERSAL DO OUTRO LADO DA PISTA, NA MARGEM ES-
QUERDA, CAPOTOU POR DUAS VEZES, PARANDO COM A FRENTE
VOLTADA PARA O SENTIDO CONTRARIO DO SEU TRASETO, NA PO-
SICAO NORMAL. HOUVE DANOS MATERIAIS DE GRANDE MONTA. O
CONDUTOR SOFREU ESCORIAOES APARENTEMENTE LEVES. TRA-
TA-SE DE VEICULO OFICIAL DO ESTADO-MATOGROSSO-MIODEMAGRO.

Atendente SO PA Graduação SO PM RG 848.501

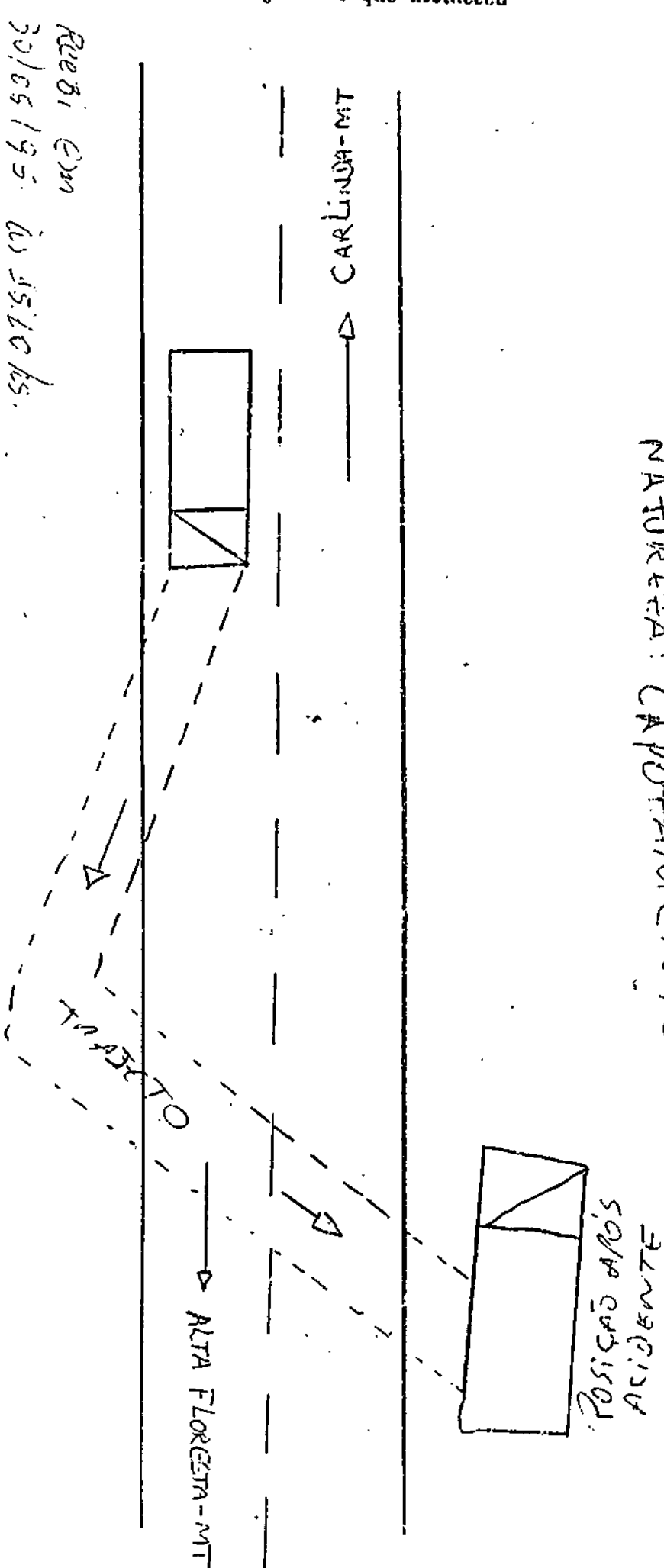
RECEBI Em 30/05/85 o(a) BOLETIM DE OCORRENCIA REGISTRADO
NA DEL. POL. MUNICIPAL. O VEICULO FOI LIBERADO PARA A PARTE
INTERESSADA APÓS AS PROVIDENCIAS DE PRAXES.

Autoridade ERCIZIO A. SOUZA Cargo Agente Policial

CROQUI DO LOCAL DO ACIDENTE

Indicar no diagrama o que aconteceu

ANEXO DO BOLÉTIM DE OCORRÊNCIA
 DATA: 30-05-95-12:00 HORAS
 LOCAL: Rodovia MT 208-Km 242
 NATUREZA: CAPOTAMENTO.



Recebi em
 30/05/95 às 15:10 hs.
 (Recibo - Sema)

ATENDENTE: SÓCIO DA SILVANA-SO PA
 5ª CIRM-MT



GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA

PROCESSO

Dr. Cesar

Analisar, mediante os documentos em anexo,
qual o procedimento a ser adotado, com base
legal.

27/06/95

[Assinatura]

Seu visto que a administração
de pessoal é feita pelo Codemat, submetido
a análise a especificação deste processo,
sugerindo que seja feita adreção ao
empregado em questão, conforme prevê
a C.L.T.
A Secretária /a/ encaminhar cópia do
processo ao Diretor Administrativo do
CODEMAT.

27/6/95

Cesar Lima

Adm. César Henrique Dires
Chefe Depto. Administrativo
SCLAN/PRODEAGRO

Procuradoria Jurídica
Fazer análise e fornecer

Em 08.06.95

[Assinatura]

Recebi.

PRODEAGRO
CODEMAT

a
Coordenadoria de Recursos Humanos

Conforme orientação da
Chefia da Procuradoria Jurídica, enca-
minhamos a V. Sa., solicitando in-
formações sobre a ficha funcional do
Sr. Adelino Correia e Brito, p/ a
nova melhor orientação.

Walter

Em 28/06/95.

Ar. Jurídica

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.039/95

DE 07,06,95

INTERESSADO(A)

Prodiago

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo

Em que pese o fato do servidor dena. cia, estar a serviço, causando informações encontradas no bojo destes Autos, d. este, em tese, há de ser aplicada as disposições insertas no artigo 482, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

Entretanto, para que haja a aplicação do supracitado comando legal, necessário se faz a apuração dos fatos através da instauração de competente sindicância, uma vez que o estabelecimento do juízo de valor acerca das mais condições em que se deu o acidente, não prescinde daquela providência, que orientará o grau da falta cometida pelo empregado.

Assim, caso esta Diretoria não opte pela punição sumária do empregado faltoso, isto é, a minúcia de elementos que autorize a adoção dessa medida, face volver a esta Ouvidoria os interessados para a formalização do inquérito.

Eba, 30 de junho de 1995

CND/MG - 2924



CODEMAT

COMPANHIA
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 095/95

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão Sindicante para apurar DENÚNCIA acerca do Acidente de Trânsito ocorrido em data de 30.05.95, no Município de Alta Floresta - MT, que causou danos de grande monta no Veículo GM D20 Custom S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JID 7568, Chassi 9BG258NAPPC021654, de propriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PRODEAGRO, dirigido, à época do evento, por ALDECINO CORREIA DE BRITO, motorista e servidor desta citada Companhia.

Servidores :

Advº. LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO - Presidente

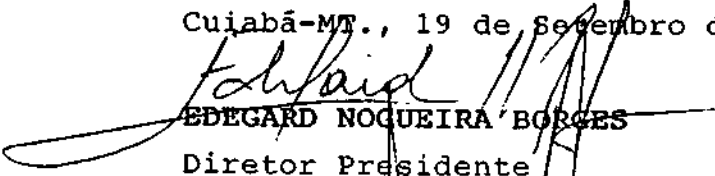
Ag.Adm. PAULO CESAR BORGES - Secretário

Advº. MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA - Membro

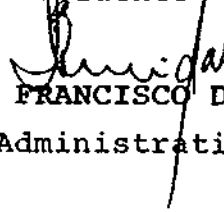
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

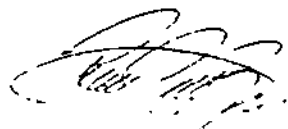
Cuiabá-MT., 19 de Setembro de 1.995.


ELEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


Marcos Aparecido de A. Nogueira
26/09/95

Lenine José de Figueiredo
em 27/09/95

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CV - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 1.995 - Nº 21.754

PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado na Casa Civil do Governo sob n.º 045.406-0/95, resolve colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o servidor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA lotado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sem ônus para órgão de origem.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 29 de setembro de 1995.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

PLAN. E COORD. GERAL

PORTARIA Nº 101/SEPLAN/CO-02 DE OUTUBRO DE 1.995

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 15, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE

1 - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa de Órgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - IOMAT, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
301	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	349033	240	30.000
07.023.2.005		349039	240	5.000
TOTAL				35.000

REDUÇÃO				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
301	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	349030	240	35.000
07.023.2.005				35.000
TOTAL				35.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

COORDENADOR

COPIADA Nº 095/95

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão Sindicante para apurar DENÚNCIA ANONIMA do Acidente de Trabalho ocorrido em data de 30.05.95, no Município de Alta Floresta - MT, que ocorreu dentro da grande conta no Refeitório QM DDO Casarão 8, dos Brancos, em sua fabricação 1.393, assim 062158AUF0021434, de propriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/COORDENADOR, distendida, à época do evento, por ALDECIRO CORRÊA DE BRITO, motorista e servidor desta citada Companhia.

SERVIDORES:

Adv. LINDINEI JOSÉ DE FIGUEIREDO - Presidente
Adv. Adm. PAULO CESAR BORGES - Secretário
Adv. MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA - Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 19 de setembro de 1.995.

EDICARNO NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 156/95/GAB-SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da CI nº 066/95, da Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Administração,

RESOLVE

Designar o servidor TONI DA COSTA FERREIRA, Técnico em Contabilidade, para responder pelo expediente de Coordenador da Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Administração, no cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, no período de 23.09.95 a 24.10.95, durante o impedimento da titular VIRGINIA MARIA NADAF, que se encontra em gozo de suas férias regulamentares.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 1.995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 158/95/GAB-SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Lotar o pedido, a partir de 01.10.95, o servidor PLANTERIO ADORNO FERNANDO, motorista, Referência "17", matrícula nº 000135610015, da Secretaria de Estado de Educação, no Serviço de Estado de Administração, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus salários e encargos sociais.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 175/95/GAB-SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exatidão, em parte, a Portaria nº 060/91/GAB-SAD.

RVOP Nº

Data de designação do servidor.

ONDE SE LÊ:
LEI MENDES DE OLIVEIRA - 30.06.93.

LEI Nº 158/95
LEI MENDES DE OLIVEIRA - 27.04.93.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 176/95/GAB-SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tomar público o cadastro de servidores, Mto. Est. Est., candidato designado por Multidão de Cuiabá.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APARECIDA CAMPOS MORAES - Matrícula Nº 167940014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 177/95/GAB-SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Lotar o servidor JOSINO FERREIRA BORGES FILHO, Assistente de Administração, Referência "27", matrícula nº 1000012, da Secretaria de Estado de Administração, no Imprensa Oficial do Estado - IOMAT, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus salários e encargos sociais.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de outubro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 938/95-CRM/SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

S.E.S.O.S.S.V.E.S.

1º - DEFERIR pedido de habilitação de Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do Parágrafo 1º, do Art. 114, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

1) Processo nº 0.146.974-4/95- ACY SANTOS DE AMARJO, Administrador de Empresas, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 10.07.95.

11º - DEFERIR pedido de Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

2) Processo nº 0.147.150-9/95- ELYRINHA GUARIM STROBEL PINELL, RG: 010.441, Profª, Efetiva, da EE. de 1/81 Grã. Mto. Povoado, em Cuiabá, de 24 (vinte e quatro) meses.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CV - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 1.995 - Nº 21.791

PODER EXECUTIVO

PLAN. E COORD. GERAL

GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº 006/95;
Objeto: Equipamentos de informática para a FEM-IA.
Tipo de Julgamento: Técnica e Preço.
A Gerência Estadual do PRODEAGRO, através do Departamento de Licitações, comunica aos interessados, que no processo de Concorrência em epígrafe, realizado no dia 17.11.95, sagrou-se vencedora as seguintes empresas:
- Informática Ltda - no item 10 pelo valor de R\$ 800,00;
- Inter Tec S/A - nos itens 03 e 08 pelo valor total de R\$ 55.459,00;
- Inter Tec S/A - nos itens 01, 04, 05, 06 e 07 pelo valor total de R\$ 3.880,00.
- Item 09, 11 e 12 foram desclassificados por preços excessivos.
Cuiabá, 30 de novembro de 1995.
Antonio de Barros Bueno Júnior
Chefe do Departamento de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO - DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Gerência Estadual do PRODEAGRO, através do Departamento de Licitações, comunica aos interessados o resultado da licitação. Modalidade: Concorrência Pública nº 030/95, Objeto: Obras de Construção de Pontes de Concreto sobre Corrego Cinco Ancoas/Sem Nome/Bonfim - Região Agrícola e Mata Mista - Critério de Julgamento: menor preço; Firma Vencedora: CONEUL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor total de R\$ 91.786,97. Informamos que a partir desta data os autos do processo serão com vista franqueada aos interessados, conforme parágrafo 9º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Cuiabá-MT, 29 de novembro de 1995.
ANTÔNIO DE BARROS BUENO JÚNIOR
Chefe Departamento de Licitações PRODEAGRO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO - DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Gerência Estadual do PRODEAGRO, através do Departamento de Licitações, comunica aos interessados o resultado da licitação. Modalidade: Concorrência Pública nº 030/95, Objeto: Construção de Obras de Construção de Laboratório Geral do D.V.O.P. - Critério de Julgamento: menor preço; Firma Vencedora: APLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor total de R\$ 98.027,01. Informamos que a partir desta data os autos do processo serão com vista franqueada aos interessados, conforme parágrafo 9º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Cuiabá-MT, 29 de novembro de 1995.
ANTÔNIO DE BARROS BUENO JÚNIOR
Chefe Departamento de Licitações PRODEAGRO

PORTARIA Nº 102/95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Comissão Sindical nomeada pela Portaria nº 095/95, de 18.09.95, para apurar fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta-MT - Processo nº 1.039/95, que causou danos materiais no veículo GM D20 CHEVY S. 1600, Ano de fabricação 1.993, Placa JYD-7560, Chassi nº 9BG258HAPPC021654, de propriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PRODEAGRO, à época dirigido por ALDECINO CORREIA DE BRITO, motorista contratado por esta Companhia, a DILAÇÃO do prazo para conclusão das averiguações, requerida com o prazo CI nº 116/95, de 17.10.95, haja vista que o prazo legal não foi suficiente para se chegar até o Relatório final.

Artigo 2º - A dilação do prazo de que trata o Artigo anterior será por igual período.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Divulga-se e cumpre-se.
Cuiabá, 29 de novembro de 1995
ANTÔNIO DE BARROS BUENO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 281/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Gelsa Arcanjo de Araujo, Assistente de Administração, Matrícula Funcional nº 78.930.014, Ref. R.G. nº 262.162 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

publicação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de outubro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 204/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Leila Corvelo de Melo, Assistente de Administração, Matrícula Funcional nº 54.160.014, Ref. 27, R.G. nº 152.429 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de outubro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 212/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Sedley Montezuma de Moraes, Motorista, Matrícula Funcional nº 280920016, R.G. nº 1.123.819-4 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 221/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 192/95 de 26/10/95, publicada no D.O. de 07/11/95

Ude se lê:

JUCEMAT

Leia-se:

INDEA-MT

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 225/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Zila Maria Soares da Silva, Assistente de Administração, Matrícula Funcional nº 44470010, Ref. 27, R.G. nº 226.472 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na Secretaria de Estado de Cultura - SEC, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 236/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Ory Neves de Almeida, Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 31220010, Ref. 25, R.G. nº 250.879 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Instituto de Desenvolvimento Agropecuario - INDEA, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Toritório - MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 228/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Helena Rodrigues Leal, Geógrafa, Matrícula Funcional nº 13070030, Ref. 14, R.G. nº 137.0 SSP/MT, da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 229/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Wanderley Augusto Jesus, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula Funcional nº 519100, Ref. 01, R.G. nº 180.090 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 110/95 / GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XV, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.709, de 14 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Olgei Garcia Virgílio, Assistente de Administração, Matrícula Funcional nº 8250014, Ref. 27, R.G. nº 723.459 SSP/MT, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, passando esta a responsabilizar-se pelo pagamento de seus Salários e Encargos Sociais, no município de Cáceres - MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 217/95/GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando o que consta do processo nº 0.149.277-2/95, da Secretaria de Estado de Administração,

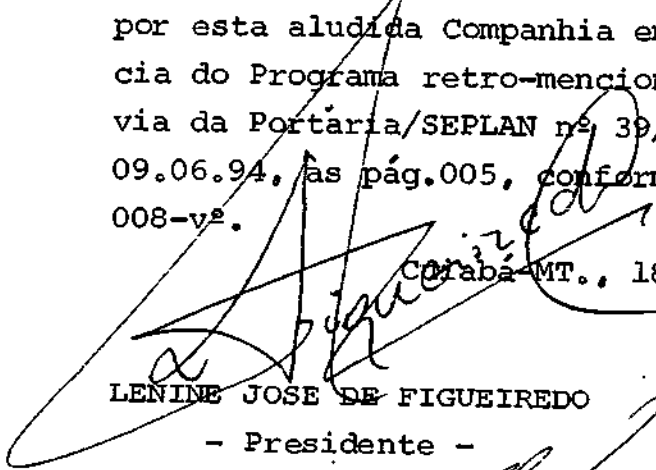
RESOLVE:

Lotar, a partir de 19.10.95, o servidor JOILSON DE SOUZA RONDON, Matrícula nº 1470019, Técnico em Contabilidade, Referência "26", da Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de

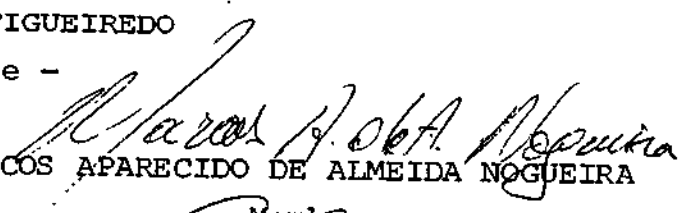
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE INSTALAÇÃO**

Aos dezoitos dias do mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na Sala do Grupo de Licitação desta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sediada no Palácio Paiaguás, Bloco GPC - Centro Político e Administrativo - CPA, a COMISSÃO SINDICANTE designada pela Portaria nº 95/95, datada de 19.09.95, publicada no Diário Oficial de 04.10.95 (doc. de nºs. 011/012), para apurar fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta/MT - PROCESSO Nº 1.039/95, Protocolado sob o nº 1.738/95, em 07.06.95, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JID 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN incorporado na frota de veículos do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, motorista contratado por esta aludida Companhia em 26.12.84, lotado na Gerência do Programa retro-mencionado a partir de 01.06.94, via da Portaria/SEPLAN nº 39/94, publicado no D.O.E. de 09.06.94, as pág.005, conforme se vê na informação de fls. 008-vº.

Corumbá-MT., 18 de Outubro de 1.995.


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA

- Membro -


PAULO CESAR BORGES

- Secretário -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 001/95

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.995.

Senhor Diretor:

Temos a honra de cientificá-lo de que a COMISSÃO SINDICANTE designada por Vossa Senhoria, pela Portaria nº 95/95, datada de 19.09.95, publicada no Diário Oficial de 04.10.95, para apurar fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta/MT - PROCESSO Nº 1.039/95, Protocolado sob o nº 1.738/95, em 07.06.95, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JID - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, incorporado na frota de veículos do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, Motorista contratado por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado na Gerência do Programa retro-mencionado a partir de 01.06.94, via da Portaria nº 39/94, SEPLAN, publicada no D.O.E, de 09.06.94, pág.05, I N S T A L O U S E, nesta data, na Sala do Grupo de Licitação desta Empregadora, especialmente requisitada para tal fim.

Outrossim, esclarece esta Presidência, de que todos e quaisquer fatos novos advindos no curso das averiguações e relacionados ao acidente, também serão comunicados à Vossa Senhoria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.

DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /

*Recbi em 19/10/95
Jansley*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 002/95

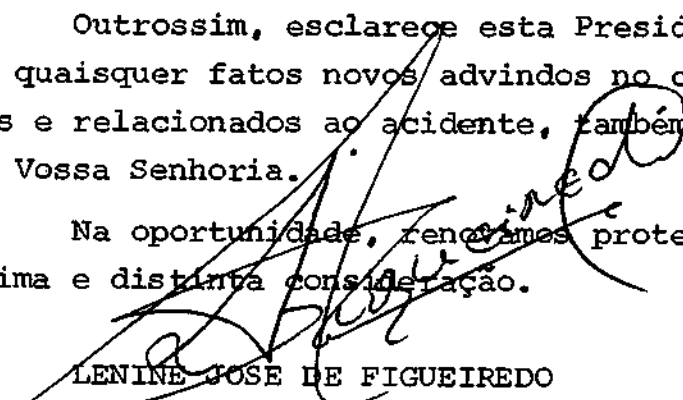
Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.995.

Senhor Diretor:

Temos a honra de cientificá-lo de que a COMISSÃO SINDICANTE designada por Vossa Senhoria, pela Portaria nº 95/95, datada de 19.09.95, publicada no Diário Oficial de 04.10.95, para apurar fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta/MT - PROCESSO Nº 1.039/95, Protocolado sob o nº 1.738/95, em 07.06.95, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JID - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, incorporado na frota de veículos do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, Motorista contratado por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado na Gerência do Programa retro-mencionado a partir de 01.06.94, via da Portaria nº 39/94, SEPLAN, publicada no D.O.E., de 09.06.94, pág.05, I N S T A L O U - S E, nesta data, na Sala do Grupo de Licitação desta Empresa, especialmente requisitada para tal fim.

Outrossim, esclarece esta Presidência de que todos e quaisquer fatos novos advindos no curso das averiguações e relacionados ao acidente, também serão comunicados à Vossa Senhoria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

N E S T A

Recebido em
19.10.95
[initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 004/95-COMISSÃO SINDICANTE

Cuiabá-MT., 19 de Outubro de 1.995.

ILMO. Sr.

Dr. MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

MD. GERENTE ESTADUAL DO PRODEAGRO

Senhor Gerente,

Encaminhamos em anexo, competente MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INDICIADO, a fim de que essa R. Gerência tome conhecimento e proceda a entrega do respectivo instrumento ao Servidor ALDECINO CORREIA DE BRITO, DENUNCIADO pelos Drs. EDUARDO CAIRO CHILETTO e CESAR BARBEDO DE SOUZA, por ter causado danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota desse importante PROGRAMA, por ocasião do acidente de trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, em 30.05.95, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, tudo para contribuir ao bom andamento das averiguações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

PRODEAGRO
Protocolo da Gerência
Recebi em 20 / 10 / 95
às 09:00 horas.

Keila

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INDICIADO**

O Presidente da Comissão Sindicante que apura os fatos relacionados com o Acidente de Trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, vem NOTIFICÁ-LO para que compareça à Sede desta COMISSÃO, sito a Sala do Grupo de Licitação da CODEMAT, no próximo dia 23 do mês em curso, às 10:30 hs, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, eis que à época do mesmo referido veículo estava sendo dirigido por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT., 19 de Outubro de 1.995.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.

ALDECINO CORREIA DE BRITO

Motorista do PRODEAGRO

N E S T A**PRODEAGRO**

Protocolo da Gerência

Recebi em 20/10/95

às 09:00 horas.

Kula

RECEBI
Adelino
20/10/95

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Sala do Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Srs. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ao final assinado, compareceu ALDECINO CORREIA DE BRITO, brasileiro, casado, motorista, portador da RG nº 17.049.070 - SSP/SP e do CPF nº 352.360.511-34, residente e domiciliado a Rua C Ed. Veneza Aptº 304 - Setor Oeste Morada do Ouro, nesta Capital, que inquerido acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta-MT - PROCESSO Nº 1.039/95, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, prestou as seguintes declarações: que o depoente é quem foi dirigindo o veículo que transportou a equipe de Monitoramento do PRODEAGRO à vários Municípios deste Estado, entre eles; Sinop, Marcelândia, Terra Nova, Matupá e Peixoto de Azevedo; que ainda deslocariam para Alta Floresta e no retorno deste Município realizariam trabalhos em Colíder/MT; que não sabe precisar a data do acidente, esclarecendo que o ocorrido se deu no mês de Maio/95; que após ter ingerido a refeição do jantar, feito no Hotel Floresta Amazônica, onde toda a equipe encontrava-se hospedada, começou a passar mal do estômago; que em face do mal estar houve por bem consultar os integrantes da equipe sobre a possibilidade de ir até o centro de Alta Floresta-MT à procura de uma farmácia para comprar medicamentos; que o farmacêutico do município local o vendeu um Sonrisal e o receitou outro remédio, que só seria encontrado na Gleba Carlinda, distante de Alta Floresta-MT cerca de 25 Km; que a única farmácia de plantão em Alta Floresta não dispunha do medicamento receitado pelo proprietário; que não sabe mencionar o tipo de medicamento receitado pelo farmacêutico;

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 02

Cont...

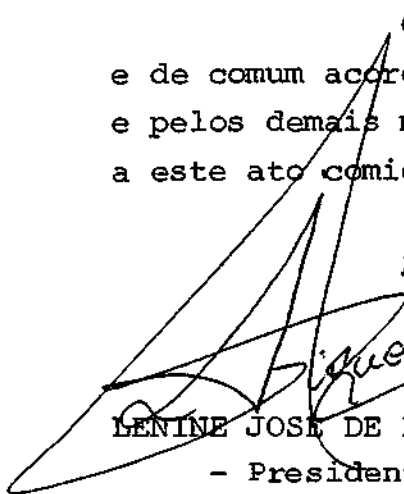
que não sabe mencionar o tipo de medicamento receitado pelo farmacêutico; que na Gleba Carlinda não foi encontrado dito medicamento, eis que segundo o depoente não havia nenhuma farmácia de plantão; que não informou aos integrantes da equipe que deslocaria para a Gleba Carlinda, tendo tomado a iniciativa quando ainda encontrava-se tentando adquirir o medicamento na farmácia de Alta Floresta-MT; que os integrantes da equipe puderam perceber que o indiciado estava em condições de dirigir o veículo; que o mesmo não quis demonstrar que estava passando mal pelo fato de no dia seguinte seguiriam viagem para Colider-MT, precisamente as 6:30 horas da manhã; que os integrantes da equipe não fizeram nenhuma objeção para que o indiciado fizesse uso do veículo para comprar o medicamento, tão-somente o alertaram quanto ao horário de saída para Colider-MT; que o acidente ocorreu no retorno da Gleba Carlinda, devido ao fato de o pneu dianteiro, lado direito, ter-se estourado; que mesmo assim o indiciado tentou controlar o veículo, não logrando êxito porquanto logo em seguida também estourou o pneu traseiro do mesmo lado; que os respectivos estouros impeliram o veículo em esse atravessando a pista chocando-se com o barranco e após, capotou-se por duas vezes, parando de frete em sentido inverso, ou seja, como se tivesse indo para a Gleba Carlinda; que com a capotagem do veículo o depoente ficou desacordado; que segundo operários de um barracão de trecho, o indiciado fora retirado do veículo ainda desacordado e por volta das 3:00 horas da manhã; que os operários o acolheram no barracão; que esclarece que logo em seguida do acidente fora, segundo informação dos operários, retirado desacordado do veículo e, somente as 3:00 horas da manhã deu conta de si; que de imediato quis dirigir-se até o local do acidente; que os operários o levaram para ver o veículo; que o veículo encontrava-se a uns 100 (cem) metros do barracão; que após ver o veículo o indiciado passou mal e os operários o levaram novamente para o barracão; que em seguida deram-lhe remédio; que dormiu após ter tomado o remédio, só acordando por volta das 9:00 horas; que o acidente ocorrera a uns 9 km de Alta Floresta-MT; que esclarece que os pneus estavam em boas condições de uso porém, entende o indiciado, que em função dos buracos no leito da estrada os mesmos trincaram-se por dentro, razão

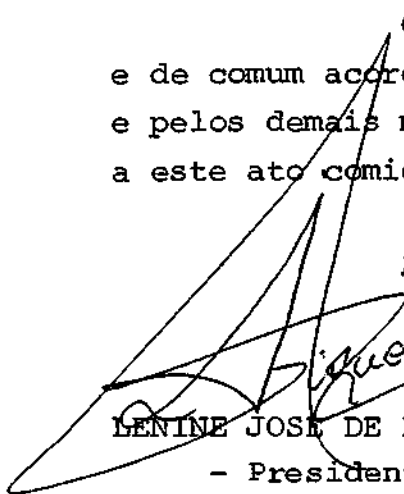


Cont...

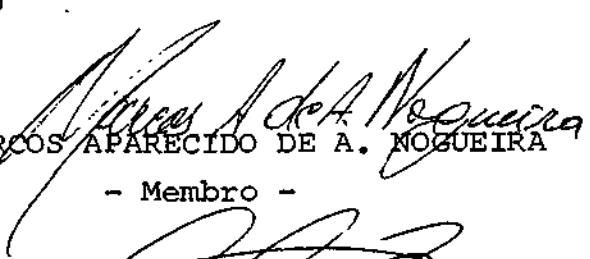
que em função dos buracos no leito da estrada os mesmos trincaram-se por dentro, razão dos sucessivos estouros; que o veículo não pôde ser retirado pelo indiciado do local do acidente devido aos danos nele causados; que o indiciado pegou carona até Alta Floresta-MT, para comunicar a equipe acerca do ocorrido, isto se dando por volta das 10:30 horas da manhã; que os integrantes da equipe quiseram-no levar de imediatamente ao pronto socorro; que o indiciado não aceitou posto que era sua intenção acompanhar os trabalhos periciais; que todos então, retornaram para o local do acidente; que lá chegando o indiciado começou a passar mal, com tontura; esclarece o indiciado que o veículo fora fotografado por um dos integrantes da equipe do PRODEAGRO apesar de as fotografias não estarem juntadas ao Processo que ensejou a presente sindicância; que após os trabalhos periciais o indiciado fora conduzido pela equipe a um dos hospitais de Alta Floresta - MT; que a Unimed foi quem cobriu as despesas hospitalares ; que o indiciado não tem conhecimento de quem providenciou sua internação nem quem ficou de posse da documentação emitida pela Unidade Hospitalar; que esclarece que pretende juntar a documentação posteriormente; que nada mais tem a declarar.

Que nada mais foi lhe perguntado. Após lido e de comum acordo, veio devidamente assinado pelo indiciado, e pelos demais membros desta Comissão Sindicante, presentes a este ato comigo PAULO CESAR BORGES, que os datilografei.

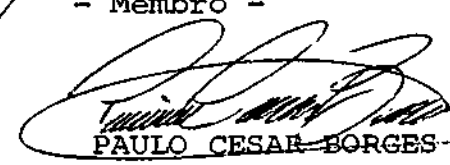

ALDECINO CORREIA DE BRITO
Motorista


LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA

- Membro -


PAULO CESAR BORGES

- Secretário -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 003/95-COMISSÃO SINDICANTE

Cuiabá-MT., 19 de Outubro de 1.995.

ILMO. Sr.

DR. MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

MD. GERENTE ESTADUAL DO PRODEAGRO

Senhor Gerente,

Encaminhamos em anexo, competentes MANDADOS DE NOTIFICAÇÃO, a fim de que essa R. Gerência tome conhecimento e proceda a entrega dos respectivos Instrumentos aos Servidores EDUARDO CAIRO CHILETTO e CEZAR BARBEDO DE SOUZA, autores da DENÚNCIA sobre o acidente de trânsito ocorrido em ALTA FLORESTA - MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação '1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época pelo Motorista ALDECINO CORREIA DE BRITO, lotado nesse importante PROGRAMA a partir de 01.06.94, via da Portaria/SEPLAN Nº 39/94, publicada no D.O.E. de 09.06.94, as pág. 005, para prestarem esclarecimentos a respeito do ocorrido, que contribuirão sobremaneira no deslinde das averiguações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

PRODEAGRO
Protocolo da Gerência
Recebi em 20/10/95
às 09:00 horas.

Keila

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Sindicante que apura os fatos relacionados com o Acidente de Trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, Motorista contratado pela CODEMAT, lotado na Gerência desse Programa a partir de 01.06.94, via da Portaria/SEPLAN nº 39/94, publicada no D.O. E. de 09.06.94, as pág. 005, vem NOTIFICÁ - LO para que compareça à Sede desta COMISSÃO, sito à Sala do Grupo de Licitação desta Companhia, no próximo dia 23 do mês em curso, às 8.30 hs, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, que contribuirão sobremaneira ao deslinde das averiguações.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT., 19 de Outubro de 1.995.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.

Dr. EDUARDO CAIRO CHILETTO

MD. Monitor Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico
SEPLAN/PRODEAGRON E S T A**PRODEAGRO**
Protocolo da Gerência
Recebi em 20/10/95
às 09:00 horas.Kills

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÕES**

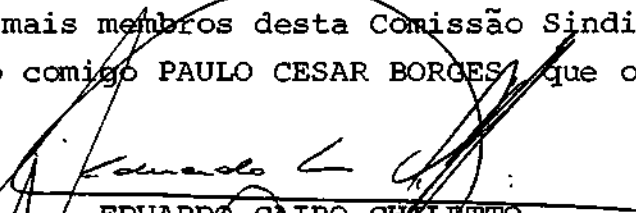
Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Sala do Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Sr. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ao final assinado, compareceu EDUARDO CAIRO CHILLETTO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da RG nº. 054.80234-3 IFP/RJ, e CPF Nº 866.420.067-04, Residente à Rua Acorizal, nº 133, Concil, nesta Capital, que inquerido acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT - PROCESSO Nº 1.039/95, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, cor branca, ano de fabricação 1.993, Placa JID - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, prestou as seguintes declarações: que no dia 29/05/95, por volta de 22:00 horas, encontrava-se em companhia de JULIO CESAR BARBEDO DE SOUZA, CARLOS ANTONIO LOPES e LUIZ HENRIQUE SGANZELLA, no Hotel Floresta Amazônica; que naquela ocasião ali chegara o motorista da equipe retro-aludido alegando que não se sentia bem em face da alimentação que fizera; que pedira a equipe autorização para comprar determinado medicamento para estomago, numa das farmácias da cidade de Alta Floresta; que os integrantes da equipe não fizeram nenhuma objeção ao pleito do motorista; que citados integrantes puderam perceber que o motorista encontrava-se em condições de dirigir o veículo; que tão somente o alertaram de que no dia seguinte seguiriam em viagem para Colider, precisamente a partir das 6:30 horas, conforme relato de fls. 04; que no dia marcado para a viagem o motorista não compareceu no mencionado horário; que a equipe passou então a se preocupar com a ausência do motorista, e, somente por volta das 10:00 horas daquele dia o mesmo retornara, demonstrando-se bastante nervoso e atordoado; que a partir desse momento é que pode a equipe (integrantes) tomar conhecimento a respeito do acidente; que o depoente não sabe informar se toda a equipe se deslocara para o local do acidente, juntamente



Cont...

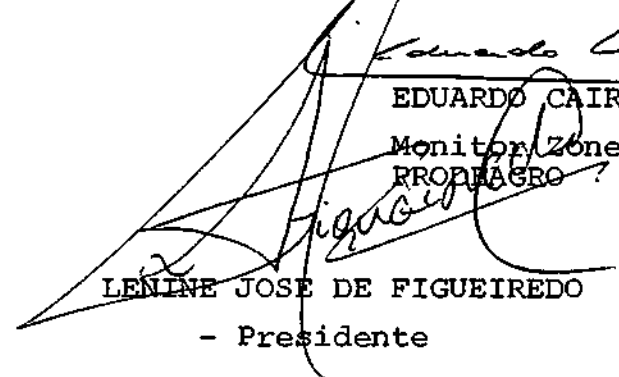
que o depoente não sabe informar se toda a equipe deslocara para o local do acidente, juntamente com os Técnicos Periciais; que o motorista também se deslocou para aquele local; que segundo o depoente, o motorista não encontrou em Alta Floresta-MT, o medicamento de que necessitava; que em função disso fora procura-lo na Gleba Carlinda, distante de Alta Floresta-MT, cerca de 20 (vinte) quilômetros; que no dia em que o motorista pediu autorização a equipe para se ausentar com o veículo, não informou o mesmo que iria comprar o medicamento fora de Alta Floresta; que as marcas de pneus encontradas no local do acidente estavam a indicar que o veículo retornava da citada gleba; que o acidente ocorreu, certamente, em face de ter estourado o pneu trazeiro, lado direito; que pelos danos causados no veículo acredita o depoente que deu o mesmo cerca de uma ou duas capotadas; que o veículo ficou parado em sentido contrário, do outro lado da pista, como se fosse para a Gleba Carlinda; que não tem mais nada a acrescentar.

Que nada mais foi lhe perguntado. Após lido e de comum acordo, veio devidamente assinado pelo depoente, e pelos demais membros desta Comissão Sindicante, presentes a este ato comigo PAULO CESAR BORGES, que os datilografei.



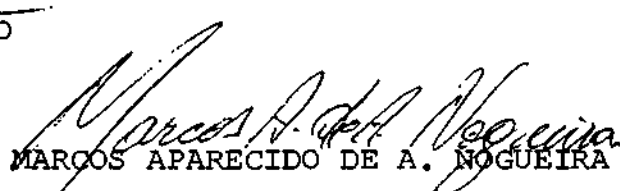
EDUARDO CAIRO CHILETTO

Monitor Zonamento Sócio Econômico-Ecológico
RORAIMA



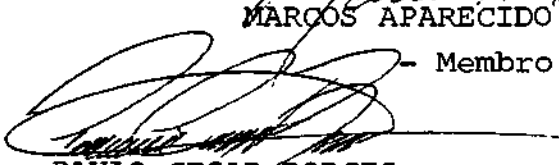
LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente



MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA

- Membro -



PAULO CESAR BORGES

- Secretário -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Sindicante que apura os fatos relacionados com o Acidente de Trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação ' 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, Motorista contratado' pela CODEMAT, lotado na Gerência desse Programa a partir de 01.06.94, via da Portaria/SEPLAN nº 39/94, publicada no D.O. E. de 09.06.94, as pág. 005, vem **N O T I F I C Á - L O** para que compareça à Sede desta COMISSÃO, sito à sala do Grupo de Licitação desta Companhia, no próximo dia 23 do mês em curso, às 9:30 hs, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, que contribuirão sobremaneira ao deslinde das averiguações.

Cuiabá-MT. 19 de Outubro de 1.995.

LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.

Dr. CESAR BARBEDO DE SOUZA

MD. Monitor Ambiental

SEPLAN/PRODEAGRO

N E S T A**PRODEAGRO**
Protocolo da Gerência
Recebi em 20/10/95
às 09:00 horas.*Reila**Recebi 20/10/95**Obs: Júlio César Barbedo*
De Souza.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO - GEP

Cuiabá, 20 de outubro de 1995.

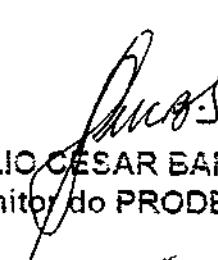
Ilmº Sr.
LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
MD. Presidente da Comissão Sindicante
NESTA

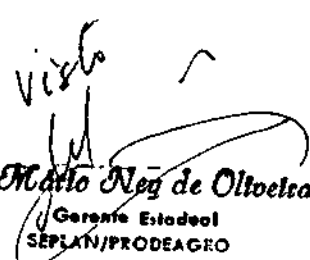
REF: Mandato de Notificação

Senhor Presidente,

Notificamos ao Presidente da Comissão Sindicante do Acidente de Trânsito descrito no mandato de notificação em anexo, que estarei ausente deste município nos dias 29/10/95, em visita técnica à área de Conservação no Estado de São Paulo, junta com uma equipe da FEMA e Consultoria PNUD, não podendo assim comparecer à reunião estipulada, sendo compromissos já firmados em datas anteriores.

Assim sendo, solicitamos a V.Sª, uma nova data para meus esclarecimentos por esta forma colaborar com essa Sindicância.


JÚLIO CESAR BARBEDO
Monitor do PRODEAGRO


Engº Agrº Manoel Neg de Oliveira Teixeira
Gerente Estadual
SEPLAN/PRODEAGRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, na sede desta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Sr. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ' ao final assinado, compareceu JULIO CESAR BARBEDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Biologo, portador da RG 1070.670 - SSP/MA, residente a Rua Profª. Neuza Lula, A, nº 204, Residencial Canachuê, Bairro Santa Malia, nesta Capital, que ' inquerido acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta-MT - PROCESSO Nº 1.039/95, que causou danos materiais no veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO ' DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA ' DE BRITO, prestou as seguintes declarações: que no dia ' 29 de Maio de 1.995, por volta das 22:00 horas, o motorista da equipe comunicou que iria até o centro da cidade procurar uma farmácia para comprar remédio, eis que não se sentia bem do estomago; que após esse horário a equipe não teve nenhum contato com o motorista; que o mesmo não comunicou a equipe que iria até a Gleba Carlinda; que o motorista era sabedor de que no dia seguinte, 30.05.95, a equipe ' seguiria viagem para o Município de Colider-MT; que mesmo ' assim não se apresentou no horário declinado no relato de fls.04; que tão-somente por volta das 10:00 horas retornou se bastante nervoso, ocasião em que comunicou a equipe acerca do acidente de trânsito ocorrido na Rodovia que da ' acesso a Alta Floresta-MT; que o depoente só tomou conhecimento do fato de o motorista ter-se viajado para a Gleba ' Carlinda no dia 30.05.95, quando o mesmo compareceu no Hotel Floresta Amazonica fora do horário marcado para a viagem, ou seja 6:30 horas do dia retro; que esclarece o depoente que nenhum integrante da equipe autorizou a viagem ' do motorista para citada gleba; que a iniciativa partiu exclusivamente dele; que o motorista aparentava-se bem e em

Paulo Cesar Borges
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



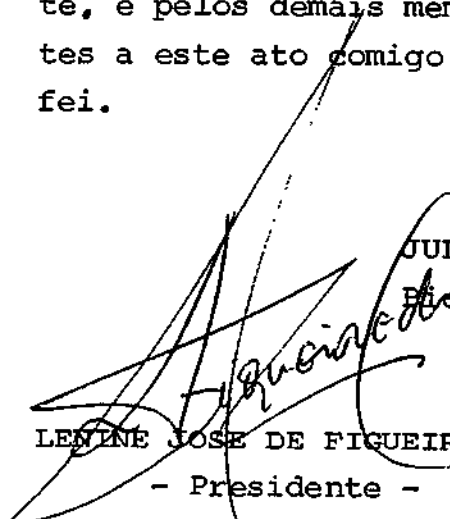
Cont...

que a iniciativa partiu exclusivamente dele; que o motorista aparentava-se bem e em condições de dirigir o veículo até o centro de Alta Floresta-MT; que face a isto a equipe não fez nenhuma objeção ao pedido do motorista; que o depoente acompanhou os trabalhos periciais no local do acidente, não tomando conhecimento, no momento, da viagem de retorno do motorista daquela gleba; que o motorista somente após ter-se acalmado, informou aos integrantes que viajara até a Gleba Carlinda para comprar remédio, eis que em Alta Floresta-MT não havia o medicamento de que necessitava; que o depoente tem conhecimento que o motorista é segurado da Unimed, desconhecendo todavia, as razões que não o levaram a procurar um hospital em Alta Floresta-MT; que o veículo dirigido pelo motorista encontrava-se em perfeito estado de conservação e uso; que o mesmo não apresentava nenhum defeito mecânico; que o motorista apenas comunicou a equipe que iria até o centro de Alta Floresta-MT, não havendo por parte dela autorização nem desautorização, razão da alegada não objeção; que nada mais tem a declarar.

Que nada mais lhe foi perguntado. Após lido e de comum acordo, veio devidamente assinado pelo depoente, e pelos demais membros desta Comissão Sindicante, presentes a este ato comigo PAULO CESAR BORGES, que os datilografei.

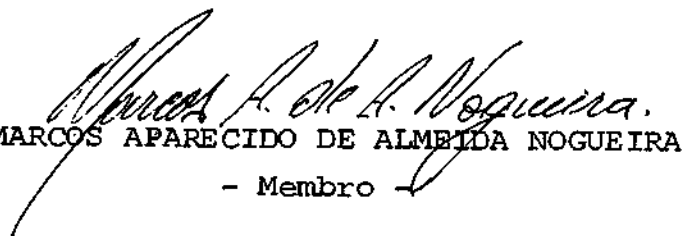


JULIO CESAR BARBEDO DE SOUZA
Biólogo do PRODEAGRO



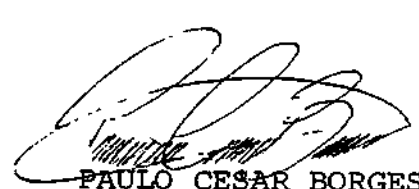
LEINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA

- Membro -



PAULO CESAR BORGES

- Secretário -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 005/95-COMISSÃO SINDICANTE

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.995.

ILMO. Sr.

Dr. MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

MD. GERENTE ESTADUAL DO PRODEAGRO

Senhor Gerente,

Encaminhamos em anexo, competentes MANDADOS DE NOTIFICAÇÃO, tudo para que essa R. Gerência tome conhecimento e proceda a entrega dos respectivos Instrumentos' aos Servidores CARLOS ANTONIO LOPES, LUIZ HENRIQUE SCANZELLA e CLÁUDIO GARCIA, sendo os primeiros, integrantes da Equipe de Monitoramento desse R. Programa, e o último, Chefe do Setor de Transportes, a fim de que possam prestar a esta Comissão Sindicante, esclarecimentos acerca do Acidente de Trânsito ocorrido em ALTA FLORESTA-MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época pelo Motorista ALDECINO CORREIA DE BRITO, contratado por esta COMPANHIA' DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, que contribuirão sobremaneira no deslinde das averiguações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

PRODEAGRO
Protocolo da Gerência
Recebi em 29/10/95
às 16:05 horas.

Luiza



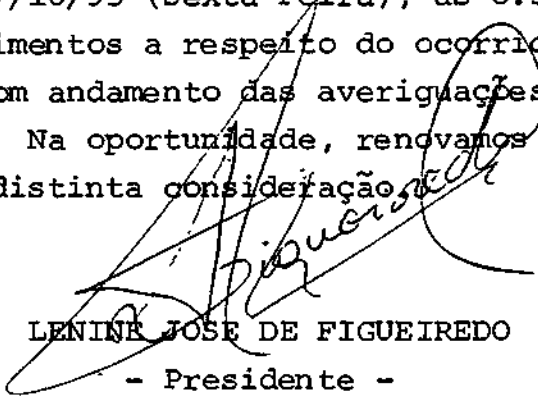
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Sindicante que apura os fatos relacionados com o Acidente de Trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA - MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi nº 9BG258NAPP021654 de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, vem **N O T I F I C Á - L O** para que compareça à Sede desta Comissão, sito a Sala do Grupo de Licitação da CODEMAT, no próximo dia 27/10/95 (Sexta-Feira), às 8:30 horas, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, tudo para contribuir ao bom andamento das averiguações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

ILMO. Sr.
CARLOS ANTONIO LOPES
MD. Técnico do Prodeagro
N E S T A

Recem
24/10/95
K. Silva

P GRO
Protocolo da Gerência
Recebi em 24/10/95
às 10:06 horas.
K. Silva

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Sala do Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENI-NE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Sr. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ao final assinado, compareceu CARLOS ANTONIO BRANCO LOPES, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 4.176.717 - SSP/SP, residente a Av. Fernando Correa da Costa, nº 542, Ap. 901, Bloco A, Edifício Vitoria Regia, nesta Capital, que inquerido acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA - MT - PROCESSO Nº 1.039/95, que causou danos materiais no veículo GM D20 - CUSTOM S, cor branca, ano de fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, prestou as seguintes declarações: que realmente as 10:15 ou 10:30 hs, do dia 29.05.95, o Sr. ALDECINO CORREIA DE BRITO comunicou a equipe de Monitores do PRODEAGRO, que iria até o Centro da Cidade de Alta Floresta-MT procurar uma farmácia; esclarece o depoente que particularmente ouviu o motorista dizer que iria ao centro da cidade, não fazendo a equipe nenhuma objeção à sua postulação; que o depoente não percebeu que o motorista ALDECINO CORREIA DE BRITO sentira-se mal naquele dia, eis que aparentemente o mesmo se demonstrava em condições de dirigir o veículo até o centro da cidade; que o motorista saiu para o centro e, segundo esclarece o depoente, só retornou no dia seguinte, por volta das 10:30 horas, ocasião em que o mesmo informou à equipe acerca do acidente; que o motorista chegou do local do acidente em um taxi, veículo este que fora utilizado pela equipe até o escritório local da EMPAER; que era intenção da equipe fazer uso do veículo do citado escritório, bem como valer-se da ajuda de um funcionário, tudo para facilitar

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÕES**

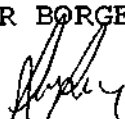
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Sala do Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Sr. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ao final assinado, compareceu LUIS HENRIQUE SGANZELLA LOPES, brasileiro, solteiro Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 291435 SSP/MT, residente a Rua 22, nº 56, Boa Esperança, nesta Capital, que inqueri-
do acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta-MT - PROCESSO Nº 1.039/95, que causou danos materiais no veículo GM D20 - CUSTOM S, cor branca, ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, prestou as seguintes 'de-
clarações: que o motorista realmente manifestou sua vontade de ir até o centro de Alta Floresta-MT, pois não sentia-se bem e precisava procurar uma farmácia; que o motorista se demonstrou queixoso e, segundo esclarece o depoente, estava o mesmo em ' condições de dirigir o veículo até o centro da cidade; que o motorista não compareceu as 6:30 horas do dia 30.05.95, conforme combinado, para conduzir a equipe até a cidade de Colider; que o hotel onde a equipe se hospedou dista da cidade cerca de 3 (três) Km do centro; que certamente por isso o motorista pe
diu autorização para fazer uso do veículo; que o motorista só retornou no dia seguinte por volta das 10:00 horas; que a equi-
pe não fez nenhuma objeção acerca do pedido postulado pelo motorista; que a equipe não dispunha de um líder; que o motorista chegou em um taxi demonstrando-se atordoado, ocasião em que informou a equipe que capotara o veículo; que não havia, se-
gundo o motorista, nenhuma outra pessoa em sua companhia no dia do acidente; que o motorista alegara ao depoente que estava tudo bem fisicamente; que apenas sentia dores no ombro e na cabeça; que o depoente não acompanhou os trabalhos periciais ' no local do acidente, eis que tão-somente se incumbiu de fazer contatos com a Gerência do Programa, empresas aéreas e aguar-

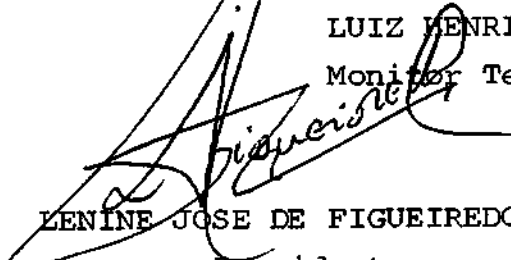


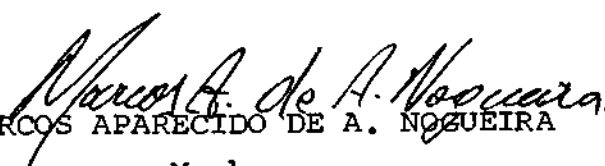
cont...

que o depoente não acompanhou os trabalhos periciais no local do acidente, eis que tão-somente se incumbiu de fazer conta-tos com a Gerência do Programa, empresas aéreas e aguardar instruções de como deveria agir; que o motorista não informou a equipe que iria até a Gleba Carlinda; que depois dos trabalhos periciais o depoente se deslocou primeiramente até o centro para providenciar o guincho e logo em seguida até o local do acidente; que então pôde o depoente fotografar o veículo a través de fotos (quatro) que ora requer juntada; que os pneus do veículo encontrava-se em bom estado de uso e conservação; que o depoente pode perceber, In loco, que o acidente só ocorreu em função do estouro do pneu dianteiro, lado direito, que ficou inutilizado; que o depoente não sabe explicar as razões que levaram o motorista a se deslocar até a Gleba Carlinda, altas horas da noite, para comprar medicamento; que nada tem mais a declarar.

Que nada mais foi lhe perguntado. Após lido e de comum acordo, veio devidamente assinado pelo depoente, e pelos demais membros desta Comissão Sindicante, presentes a este ato comigo PAULO CESAR BORGES, que os datilografei.

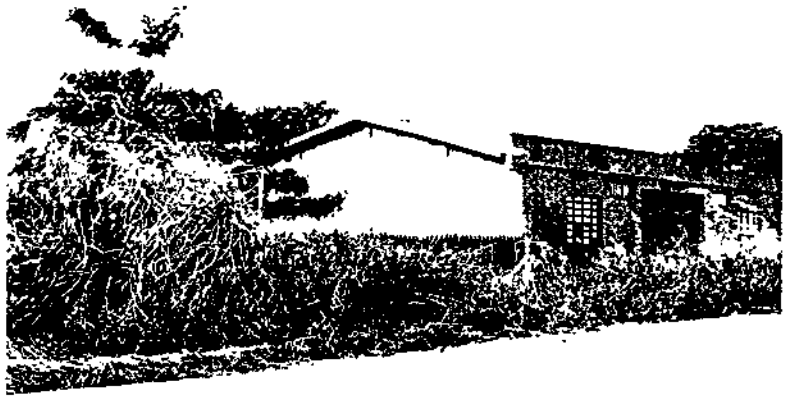

LUIZ HENRIQUE SGANZELLA LOPES
Monitor Técnico da PRODEAGRO


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
- Presidente -


MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA
- Membro


PAULO CESAR BORGES
- Secretário -







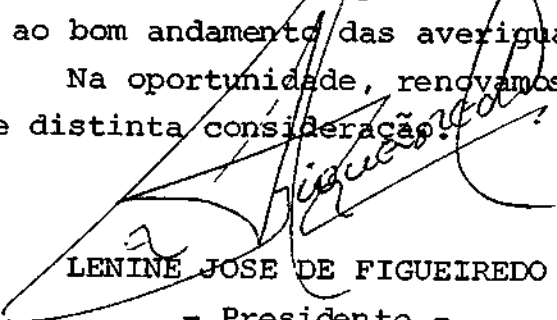
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Sindicante que apura os fatos relacionados com o Acidente de Trânsito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, que causou danos materiais no Veículo GM D20 - CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação de 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi 9BG258NAPP021654 de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, vem NOTIFICÁ - LO para que compareça à Sede desta Comissão, sito a Sala do Grupo de Licitação da CODEMAT, no próximo dia 27/20/95 (Sexta-Feira), às 10:30 horas, para prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido, tudo para contribuir ao bom andamento das averiguações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

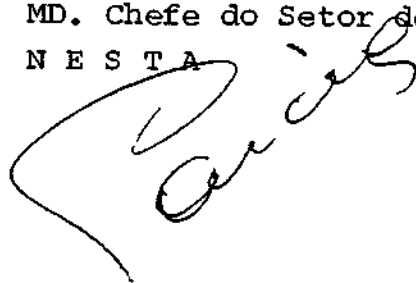
- Presidente -

ILMO. Sr.

CLÁUDIO GARCIA

MD. Chefe do Setor de Transportes do Prodeagro

N E S T A



PRODEAGRO
Protocolo da Gerência
Recebi em 24/10/95
às 10:05 horas.


**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Sala do Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - DODEMAT, Palácio Paiaguás - CPA, na presença do Sr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, Presidente, do Sr. MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Membro e comigo PAULO CESAR BORGES, Secretário ao final assinado, compareceu CLAUDIO GARCIA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da RG nº 291.452 - SSP/MT, e CPF nº 230.037.311-49, residente Rua Poxoréo, nº 119, Bairro Alvorada, nesta Capital, que inquerido acerca do acidente de trânsito ocorrido no Município de Alta Floresta-MT - Processo nº 1.039/95, que causou danos materiais no veículo GM D20 - CUSTOM S, cor branca, ano de fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, chassi nº 9BG258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, dirigido à época por ALDECINO CORREIA DE BRITO, prestou as seguintes declarações : que o depoente é Chefe do Setor de Transporte do PRODEAGRO; que não se deslocou da sede do Programa até o local do acidente; que o veículo fora removido pela Seguradora Itaú, que pagou todas as despesas, inclusive as relacionadas com o frete do veículo para esta Capital; que o motorista não deu nenhuma explicação a respeito da iniciativa que teve de ir até a Gleba Carlinda' comprar remédio; que segundo o depoente o acidente só ocorreu em função do estouro de uns dos pneus, não sabendo precisar qual dos lados; que o depoente esclarece neste ato, que seus motoristas são orientados no sentido de obdecer a equipe que conduz; que os motoristas não podem fazer uso do veículo sem autorização prévia da equipe, inclusive fora do horário normal de trabalho; que na sua opinião o motorista deveria ter-se retornado ao Hotel Floresta Amazonica para avisar a equipe que seguiria viagem para a Gleba Carlinda; que nada mais tem a declarar.



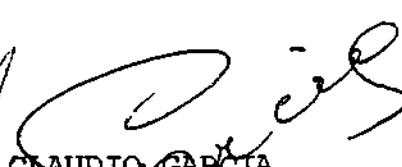
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO Fls. 02
ESTADO DE MATO GROSSO

Cont...

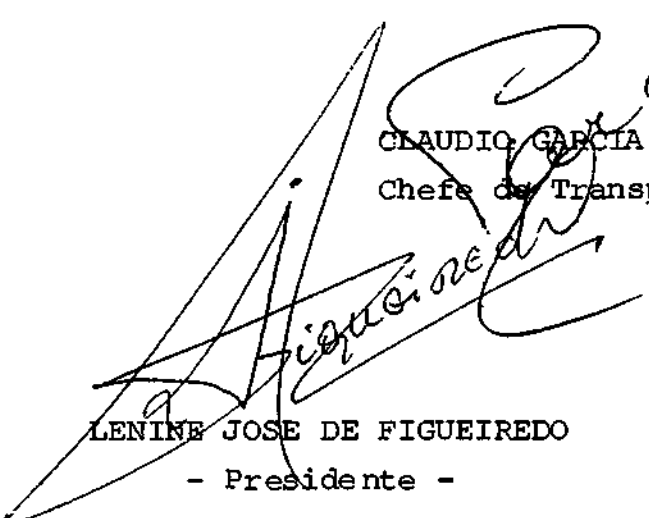
que nada mais tem a declarar.

Nada mais perguntado. Após lido e de ' comum acordo, veio devidamente assinado pelo depoente, e pelos demais membros desta Comissão Sindicante, presentes a este ato comigo PAULO CESAR BORGES, que os datilografei.



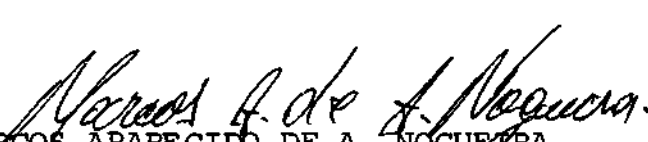
CLAUDIO GARCIA

Chefe de Transporte do PRODEAGRO



LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA

- Membro -



PAULO CESAR BORGES

- Secretário -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELATÓRIO FINAL**

O OFÍCIO S/No. de fls.002, expedido pela Gerência Estadual do PRODEAGRO/DM em data de 07 de Junho de 1.995, fez chegar para apreciação da Diretoria Administrativa desta Companhia, o PROCESSO No. 1.129/95, cujo teor refere-se ao Acidente de Transito ocorrido no Município de ALTA FLORESTA-MT, que causou, conforme Relato de fls.005, danos materiais de grande monta no veículo GM D20, CUSTOM S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JYD - 7568, Chassi No. 98G258NAPP021654, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, incorporado à frota do PRODEAGRO, à época dirigido por ALDECINO CORREIA DE BRITO, Motorista contratado pela CODEMAT desde 26.12.84.

Como medida de praxe, providenciou a Equipe de Monitores do PRODEAGRO fosse procedida, "in loco", Trabalhos Periciais para se chegar a causa do acidente, conforme se vê às fls.006/008.

I - DO RELATO ACERCA DO SINISTRO

O RELATO acerca do Sinistro foi exarado pelos Irs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDUARDO CAIRO CHILETTO e JULIO CESAR BARBEDO DE SOUZA, ambos Monitores de Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico e Ambiental da SEPLAN/PRODEA-GRD

Consta da peça narrativa (fls.005), que aproximadamente por volta de 22:00 horas do dia 29.05.95, estando reunida toda a equipe na área da piscina do Hotel Floresta Amazônica, compareceu o motorista do veículo ALDECINO CORREIA DE BRITO, "para comunicar sua vontade de se deslocar até o centro da cidade". Não havendo objeção por parte dos integrantes o elemento então pôs-se a caminho, sabedor que a equipe sairia as 6:30 horas do dia 30.05.95, para Cidade de Colider-MT.

Consta ainda, do aludido relato, que o motorista não retornou no horário estabelecido, vindo somente a comparecer no local por volta de 10:30 horas do dia 30.05.95, ocasião em que comunicou à equipe acerca do acidente.

II - DO LAUDO PERICIAL

A 5a CIPM-P.TRAN. DE ALTA FLORESTA-MT, procedeu aos trabalhos periciais no local do acidente.

Para ilustrar o local do acidente e a posição do veículo foi confeccionado pelos peritos o CROQUI de fls.008.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TO de fls.005, o motorista ALDECINO CORREIA DE BRITO, o Chefe do Setor de Transporte do PRODEAGRO, CLAUDIO GARCIA, bem como todos os demais Monitores do Programa que integraram a equipe técnica em viagem a ALTA FLORESTA-MT

Todas as pessoas inquiridas pela Comissão foram NOTIFICADAS na forma legal.

Devidamente notificado, compareceu o Motorista **ALDECINO CORREIA DE BRITO** para prestar seus depoimentos na qualidade de **INDICIADO**.

INQUIRIDO na forma legal às fls.18/21, respondeu em sua defesa que:

...
...

Que em face do mal estar houve por bem consultar os integrantes da equipe sobre a possibilidade de ir até o centro de Alta Floresta-MT, à procura de uma farmácia para comprar medicamentos;

Que o farmacêutico do Município local o vendeu um sonrisal e o receitou outro remédio, que só seria encontrado na Gleba Carlinda, distante de Alta Floresta-MT cerca de 25 Km; que a única farmácia de plantão em Alta Floresta não dispunha do medicamento receitado pelo proprietário;

...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Que não informou aos integrantes da equipe que deslocaria para a Gleba Carlinda, tendo tomado a iniciativa quando ainda encontrava-se na farmácia de Alta Floresta-MT;

...

Que não sabe mencionar o tipo de medicamento receitado pelo farmacêutico;

...

Que o acidente ocorreu no retorno da Gleba Carlina, devido ao fato de o pneu dianteiro, "lado direito, ter-se estourado, que mesmo assim o indiciado tentou controlar o veículo, não logrando êxito porquanto logo em seguida também estourou o pneu trazeiro, do mesmo lado;

...

Que os pneus estavam em boas condições de uso, porém, entende o Indiciado, que em função dos buracos no leito da estrada os mesmos trincaram-se por dentro, razão dos sucessivos estouros;

...

EDUARDO CAIRO CHILETTO, autor do RELATO de fls.005, prestou as seguintes declarações:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Que no dia 29.05.95, por volta de 22:00 horas, encontrava-se em companhia de CEZAR BARBEDO DE SOUZA, CARLOS ANTONIO LOPES e LUIZ HENRIQUE SGANZELA, no Hotel Floresta Amazônica; Que naquela ocasião ali chegara o motorista da Equipe retro aludido alegando que não se sentia bem em face da alimentação que fizera; que pedira a Equipe autorização para comprar determinado medicamento para estômago, numa das farmácias da cidade de Alta Floresta; que os integrantes da Equipe não fizeram nenhuma objeção ao pleito do motorista;

...

Que no dia em que o motorista pediu autorização à Equipe para ausentar-se com o veículo, não informou o mesmo que iria comprar o medicamento fora de Alta Floresta;

...

Que as marcas de pneu encontradas no local do acidente estavam a indicar que o veículo retornava da citada Gleba; que o acidente ocorreu, certamente, em função de ter estourado o pneu trazeiro, lado direito;

...(negritamos e grifamos)

JULIO CEZAR BARBEDO DE SOUZA, também subscritor da peça narrativa, esclareceu à COMISSÃO SINDICANTE, que no dia 29 de maio de 1.995, por volta de 22:00 horas, o motorista da Equipe comunicou que iria até o centro da cidade procurar uma farmácia para comprar remédio, eis que não se sentia bem do estômago;



...

Que o mesmo não comunicou a Equipe que iria até a Gleba Carlinda;

...

Que esclarece o depoente que nenhum integrante da Equipe autorizou a viagem do motorista para citada Gleba; que a iniciativa partiu exclusivamente dele; (negritamos e grifamos).

...

Que o motorista apenas comunicou a Equipe que iria até o centro de Alta Floresta-MT, não havendo por parte dela autorização nem desautorização, razão da alegada não objeção;

CARLOS ANTONIO PIRES LOPES, devidamente notificado pela Presidência da Comissão Sindicante prestou quando inquirido, os seguintes esclarecimentos.

Que realmente as 10:15 ou 10:30 horas do dia 29.05.95, o Sr. ALDECINO CORREIA DE BRITO comunicou a Equipe de Monitores do PRODEAGRO, que iria até o Centro de Alta Floresta-MT procurar uma farmácia; que esclarece o depoente que particularmente ouviu o motorista dizer que iria no Centro da cidade, não fazendo a equipe nenhuma objeção à sua postulação;

...



Que a Equipe trabalhou o dia inteiro na Gleba Carlinda, que o motorista não avisou a equipe que iria até aquela Gleba;

...

Que o acidente ocorreu em face dos estouros de 02(dois) pneus, não sabendo precisar o depoente de que lado; que sabe que foi um dianteiro e um trazeiro;

...

Ainda como integrantes da Equipe de Monitores do PRODEAGRO, LUIZ HENRIQUE SGANZELLA LOPES, prestou à Comissão Sindicante as seguintes declarações: que o motorista realmente manifestou sua vontade de ir até o centro de Alta Floresta-MT, pois não se sentia bem e precisava procurar uma farmácia (negritamos e grifamos)

...

Que o motorista não informou a Equipe que iria até a Gleba Carlinda;

...

Que o depoente pode perceber, "In Loco", que o acidente só ocorreu em função do estouro do pneu dianteiro, lado direito, que ficou inutilizado. (negritamos e grifamos).

...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, foram reduzidas a TERMO as declarações prestadas por CLAUDIO GARCIA, Chefe do Setor de Transportes do PRODEA-GRO, "In Verbis":

...

Que o Veículo fora removido pela seguradora ITAÚ, que pagou todas as despesas, inclusive as relacionadas com o frete do veículo para esta Capital;

...

Que os Motoristas não podem fazer uso de veículo sem autorização prévia da Equipe, inclusive fora do horário normal de trabalho; que na sua opinião o motorista deveria ter-se retornado ao Hotel Floresta Amazônica para avisar a Equipe que seguiria viagem para a Gleba Carlinda, que nada mais tem a declarar.

CONCLUSÃO

A controvérsia que se instalou nos autos permitiu que a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA concluísse que a versão do Motorista Indiciado em nada se relaciona com o Relato de fls.005, eis que seus



respectivos subscritores, JULIO CEZAR BARBEDO DE SOUZA e EDUARDO CAIRO CHILETTO, não apontaram o principal motivo que o levou a comunicar à Equipe de Monitores do PRODEAGRO que iria até o Centro de Alta Floresta-MT, ou seja, o fato de que precisava comprar medicamento em uma das farmácias da cidade, tudo para amenizar seu suposto mal estar .

Ha que se presumir, conseqüentemente, que os depoimentos que fazem alusão à compra de medicamento e ao estado de saúde do Motorista Indiciado, foram forjados em benefício do mesmo.

Essa presunção se acha mais arraigada quando CARLOS ANTONIO PIRES LOPES esclarece:

...

que particularmente ouviu o motorista dizer que iria no centro da cidade, não fazendo a Equipe nenhuma objeção à sua postulação. (negritamos e grifamos).

É inaceitável a conduta do Indiciado no sentido de ter-se deslocado em horário impróprio, e sem autorização prévia da Equipe, até a Gleba Carlinda para comprar medicamento, posto que o mesmo sequer soube precisar em seu depoimento, que tipo de medicamento fora receitado pelo farmacêutico de Alta Floresta-MT.

Por outro lado, se dito medicamento não fora encontrado em Alta Floresta-MT, muito menos poderia sê-lo naquela citada Gleba, que dista do Município cerca de 25 Km (vinte e cinco quilômetros).



O Lauda Pericial é falho; inconsistente, e inconfiável, haja vista que a versão assinalada pelo perito que o exarou entra em contradição com as demais contidas nos autos. De sorte que pelo bom senso, qualquer leigo entenderia que a tendência do veículo era, "de imediato à explosão do pneu", se deslocar para a esquerda da pista e não para a direita, conforme desejou fazer crer, já que o pneu que explodiu foi o dianteiro, "lado esquerdo".

A Comissão de Sindicância declara neste ato, que o Motorista ALDECINO CORREIA DE BRITO é CULPADO, posto que se utilizou de um Veículo Oficial fora do horário de trabalho, e sem autorização prévia da Equipe que conduzia.

Por conivência da Equipe de Monitores do PRODEAGRO arquitetou-se toda essa farsa em torno da compra de medicamentos, numa das farmácias de ALTA FLORESTA-MT, primeiramente, porque o Indiciado sequer soube, conforme aludido, precisar que tipo de medicamento fora receitado pelo farmacêutico e em segundo lugar porque não foi carreado para o bojo destes autos nenhum documento que comprovasse sua internação em um dos hospitais da cidade.

A Comissão Sindicante pactua com o entendimento do Douto Subscritor do Parecer de fls.010, tudo para que seja aplicada ao Motorista faltoso, as disposições insertas no Artigo 482, alínea "b", da CLT, não obstante possa essa R. Diretoria aplicar ao servidor faltoso outro tipo de punição, que deverá ser lançada em sua ficha funcional e CTPS, já que a Seguradora ITAÚ foi quem pagou todas as despesas, inclusive as relacionadas com o frete do veículo para esta Capital.

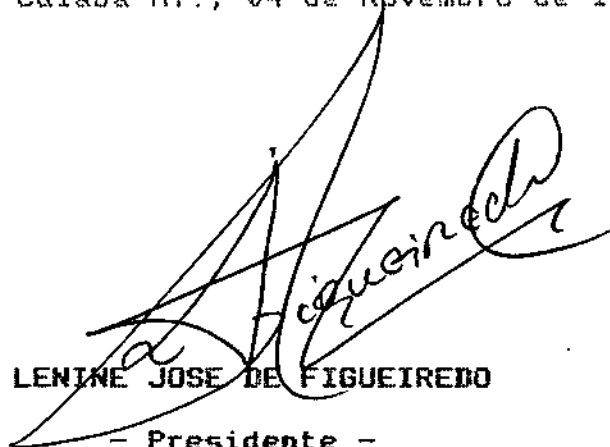


CODEMAT

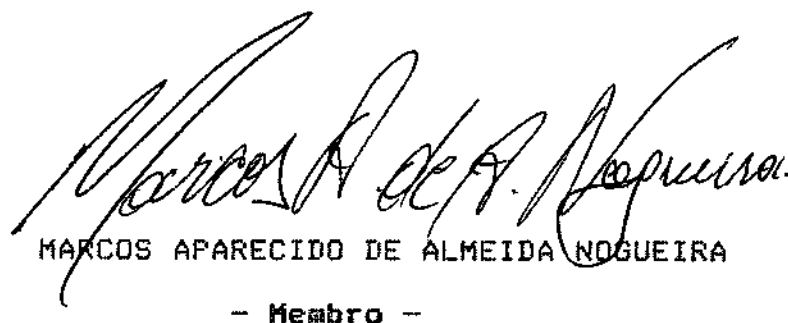
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

12

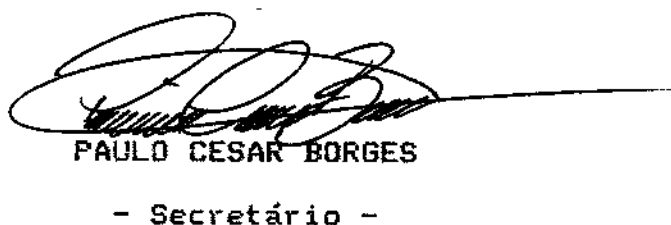
Cuiabá-MT., 04 de Novembro de 1.995.



LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA
- Membro -



PAULO CESAR BORGES
- Secretário -



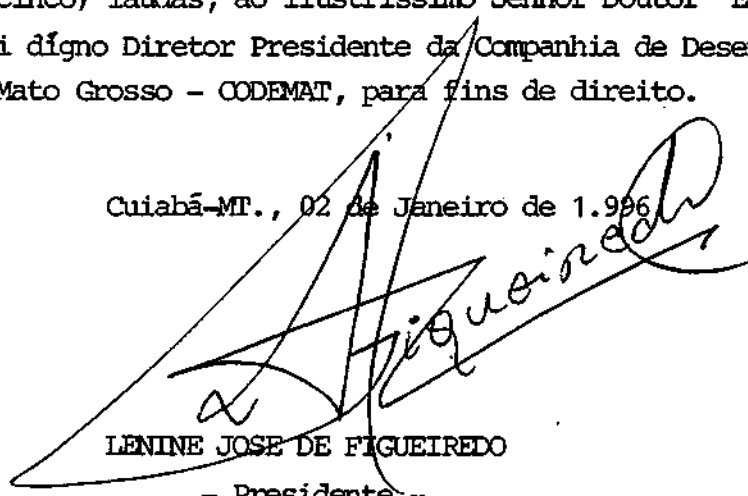
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REMESSA

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis, faço remessa destes autos, num total ' de 55 (cinquenta e cinco) laudas, ao Ilustríssimo Senhor Doutor EDEGARD NOGUEIRA BORGES, mui digno Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, para fins de direito.

Cuiabá-MT., 02 de Janeiro de 1.996


LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

- Presidente -